PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social
Secretaria Executiva de Assistência Social

I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL 2016-2018

Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes/PE – CAISAN JG

JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2013-2016

Prefeito Municipal – Elias Gomes da Silva
Vice Prefeito – Heraldo Selva
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social – Conceição Nascimento
Secretário Executivo de Assistência Social – José Fernando da Silva
Superintendente do Sistema Único da Assistência Social - SUAS – Carmelúcia Galvão

CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CAISAN JG

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Mobilização Social
Nelino José Azevedo de Mendonça
Maria de Fátima Santos Pereira

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional
Maria Angela Paschoalino
Edjane Fragoso de Santana

Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento
Heitor Albuquerque dos Santos
Severino de Santos Santana

Secretaria Executiva da Assistência Social
Astanilsen Duarte de Lima Machado
Maria Jose dos Santos

Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política sobre Drogas e Juventude
Maria Lúcia dos Prazeres
Karina de Oliveira Xavier

Secretaria Executiva de Educação
Alessandra da Silva Jucene dos Santos
Iris Aguiar Campos

Secretaria Executiva de Esportes e Lazer
Esdras Francisco Veloso da Silva
João Antonio C.S. Simões

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Sandra Maria Ferraz de Sá
Marilene Felipe Santiago

Secretaria Executiva da Mulher
Margarete dos Santos Calado
Grece Silva de Lira

Secretaria Executiva de Promoção da Saúde
Ana Lúcia Otaviano Dantas
Sarah Elizabeth De A. Beltrão Canuto

Secretaria Executiva do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
Maria Severina da Silva
Icaro de Souza Santana

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – COMSEA JG

SOCIEDADE CIVIL

Sindicato dos Trabalhadoras/es em Educação – SINPROJA
Reginaldo Xavier de Assis – Titular - Presidente
Edite Jovina do Nascimento - Suplente

Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FMSAN/JG
Gilberto Pedro de Lima – Titular - Vice Presidente

União de Moradores de Santo Aleixo
Severino José da Silva – Titular

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaboatão
Luiz Demésio de Souza Junior – Titular

Associação das Parteiras/os Tradicionais e Hospitalares de Jaboatão
Maria dos Prazeres de Souza - Titular
Terezinha Arcelina da Silva - Suplente

Centro de Reintegração RENASCER
Eugenia Gonçalves de Lemos – Titular

Coletivo de Mulheres de Jaboatão
Irajá Hermes de Oliveira – Titular

Colônia dos Pescadores/as Z25
Maria Aparecida Santana - Titular
Norma Maria do Nascimento - Suplente

Pastoral da Criança
Maria Jose Mendes de Melo - Titular
Maria das Dores da Silva Rocha - Suplente

Sindicato dos Trabalhadores/as da Indústria do Papel e Papelão – SINDPAPE
Alba Maria Rodrigues Ramos - Titular

GOVERNAMENTAL

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional
Maria Angela Paschoalino - Titular
Edjane Fragoso de Santana - Suplente

Secretaria Executiva da Mulher
Margarete dos Santos Calado – Titular

Secretaria Executiva de Assistência Social
Astanilsem Duarte de Lima Machado – Titular

Secretaria Executiva de Educação
Iris Aguiar Campos – Suplente

Secretaria Executiva de Promoção da Saúde
Ana Lúcia Otaviano Dantas - Titular

ORGANIZADORES

Nutricionista, professora associada aposentada da Universidade Federal de Pernambuco – Sonia Lucena de Andrade

Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes - Maria Angela Paschoalino

COLABORADORES MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional

Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento

Secretaria Executiva da Assistência Social

Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política sobre Drogas e Juventude

Secretaria Executiva de Educação

Secretaria Executiva de Esportes e Lazer

Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana

Secretaria Executiva da Mulher

Secretaria Executiva de Promoção da Saúde

Secretaria Executiva do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... **06**

AGRADECIMENTOS..... **07**

INTRODUÇÃO..... **08**
Segurança Alimentar e Nutricional
Direito Humano à Alimentação Adequada
Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Pernambuco
Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Jaboatão dos Guararapes

CAPÍTULO I. CONTEXTUALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES DA POPULAÇÃO MUNICIPAL..... **13**
Formação Administrativa
Demografia
IDH - Índice De Desenvolvimento Humano
Produção Agropecuária
Agricultura Familiar
Educação
Saúde
Assistência Social

CAPÍTULO II. PROGRAMAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES **18**

Secretaria Executiva de Assistência Social
- Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional
Secretaria Executiva de Educação
Secretaria Executiva de Promoção da Saúde
Secretaria Executiva do Meio Ambiente e Gestão Urbana

CAPÍTULO III. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL **30**
Diretriz 1 – Promoção e a incorporação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) nas políticas públicas
Diretriz 2- Promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável
Diretriz 3- Promoção da educação alimentar e nutricional
Diretriz 4- Promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil, juvenil e geriátrica
Diretriz 5 – Atendimento suplementar e emergencial aos indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade
Diretriz 6 – Fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos
Diretriz 7 – Apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária
Diretriz 8 – Preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos
Diretriz 9 – Respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais
Diretriz 10 – Promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil
Diretriz 11- Apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da sociedade civil
Diretriz 12 – Promoção das políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social
Diretriz 13 – Promoção da intersetorialidade das políticas, programa e ações governamentais e não governamentais

CAPÍTULO IV. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO **45**

ANEXOS..... **46**

LISTA DE SIGLAS..... **66**

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA..... **67**

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF) é o marco jurídico na história das cartas magnas brasileiras, especialmente pela positivação do conjunto de direitos sociais, na descentralização política administrativa e na garantia da participação das organizações representativas na formulação das políticas públicas. São conquistas decorrentes do processo de luta e mobilização pela redemocratização da Sociedade e do Estado, que culminou com o fim do Regime Militar – Civil instaurado em 1964.

Em relação à alimentação, cabe assinalar que, originalmente, não constava do conjunto de direitos sociais na CF/1988. Contudo, fruto da mobilização política, a alimentação integra, atualmente, os direitos sociais no mesmo patamar e importância da educação, saúde, trabalho, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade, à infância e assistência aos desamparados. Nesta perspectiva, a constitucionalização do direito à alimentação, para além de uma conquista jurídica, representa novas possibilidades de disputas políticas para que seja efetivado no cotidiano da população, sobretudo, numa sociedade marcada pelas exclusões decorrentes de um modelo de desenvolvimento concentrador de renda e riquezas.

A efetivação será possível na proporção da correlação de forças das lutas políticas para que os direitos sociais sejam contemplados no ciclo orçamentário brasileiro, composto pelo Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) dos governos Federal, Estadual e Municipal. É no orçamento público que os direitos sociais devem ser contemplados e materializados na vida das pessoas. Sem orçamento e sem a correta e plena execução orçamentária não é possível materializar os direitos.

Aliás, é com este enfoque que a descentralização política administrativa deve ser entendida. Em outros termos, se é real que as pessoas moram nos municípios, é também verdadeiro que estes formam os estados que compõem o Brasil. Portanto, não é aceitável que os direitos humanos sejam apenas uma responsabilidade de um ente federado. Deve ser assumido numa corresponsabilidade entre os que forma o Estado, que tem papel central na efetivação das políticas garantidoras dos direitos, com a destinação correta de orçamentos nos três (03) âmbitos da Federação.

É com esta compreensão que apresentamos o I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes, uma conquista da participação política local e do compromisso do Prefeito Elias Gomes com a promoção e a efetivação de direitos. O tamanho do desafio é decorrente do conjunto de 13 diretrizes, 26 objetivos, 93 ações e 96 metas, que compõe o referido Plano e deve ser alcançado no PPA 2014 – 2017. Importa assinalar que 44 metas contam com dotação orçamentária e 52 sem dotação própria, exigindo um esforço articulado de todos os responsáveis e parceiros que estão relacionados no Plano, cujos recursos financeiros deverão ser pleiteados quando da construção do PPA 2018 – 2021.

Importa assinalar que o I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de SAN. Diante disso, a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes tornou público este Plano, através do site oficial, no período de 14 a 31 de outubro de 2016, para que os munícipes pudessem dar as suas sugestões. Como resultado da consulta tivemos a participação de seis munícipes, cujas observações já contempladas no corpo do Plano e versavam sobre a inclusão de gêneros da agricultura familiar na alimentação escolar (ação 81), redução de produtos industrializados na composição da alimentação escolar (ação 16) e fiscalização nos locais de exposição e venda de alimentos (ação 46).

A todas as pessoas, entidades e organizações que colaboraram com a elaboração e aprovação do presente Plano, ficam os agradecimentos e a certeza de que os caminhos na efetivação dos direitos humanos passam, certamente, pela compreensão e ação para que todos os direitos, inclusive a alimentação, sejam cada vez mais uma realidade à toda população do Jaboatão dos Guararapes.

José Fernando da Silva
Secretário Executivo de Assistência Social

Agradecimentos

A finalização do I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes só foi possível graças ao apoio, a colaboração e a confiança de muitas pessoas que direta ou indiretamente ajudaram a torná-lo uma realidade.

Consideramos essencial agradecer, em primeiro lugar, a quem acreditou no projeto quando este era apenas uma ideia, especialmente à professora ***Sonia Lucena de Andrade****, pela orientação, apoio e dedicação à elaboração do I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes.*

Especial foi também o apoio das Secretarias e Órgão que compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN JG, o qual permitiu viabilizar o projeto.

Agradecemos também aos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – JG pelo apoio em nosso trabalho.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil decidiu a partir da constituição de 1988 construir e operacionalizar políticas públicas através de sistemas democráticos e com participação social. Alguns Sistemas foram instituídos seguindo essa proposta. Temos como exemplos em funcionamento o Sistema Único de Saúde (SUS) desde 1990 e em 1993 o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), quando foram aprovadas as leis orgânicas da Saúde e da Assistência Social. Somente em 2005 é instituído o SUAS, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira.

A discussão sobre a construção de um Sistema Alimentar no Brasil tem início em 1986, na Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição. Essa Conferência foi um desdobramento da 8ª Conferência Nacional de Saúde. Apenas em 1993, no governo do então presidente Itamar Franco, esse tema volta a ter espaço nas discussões nacionais, quando é criado o 1º Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que propõe a realização da 1ª Conferência Nacional de SAN. Na gestão seguinte, comandada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, em janeiro de 1995, esse Conselho encerra as suas atividades e somente em 2003 com a sua reabertura o tema de SAN entra na agenda governamental como uma prioridade. Isso ocorre quando o presidente eleito Luís Inácio Lula da Silva estabelece o combate à fome como estratégia prioritária do seu governo.

Em 2006, duas importantes leis para o avanço da segurança alimentar e nutricional no país foram sancionadas. A primeira foi a Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar. A segunda foi a Lei n° 11.346 (Anexo 1), de 15 de setembro de 2006, a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), cuja finalidade é assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada e tem como objetivos formular e implementar política e planos de SAN, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional no país.

A partir do art. 3º da Lei nº 11.346/2006 (LOSAN) define-se como SAN, "a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis". É por meio da Política de SAN, articulada a outros programas e políticas correlatas, que o Estado deve respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (LOSAN-2006).

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) constitui obrigação do poder público e responsabilidade da sociedade, alia a concepção de um estado físico ideal – estado de segurança alimentar e nutricional – aos princípios de direitos humanos tais como dignidade, igualdade, participação, não discriminação entre outros (BURITY et. al., 2010). Assim, o DHAA compreende duas dimensões inseparáveis: o direito de estar livre da fome e da má nutrição e o direito à alimentação adequada. Além disso, a indivisibilidade é atributo inerente aos direitos humanos, e para se alimentar adequadamente, os titulares de direito precisam ter garantida a realização dos direitos: à terra para nela produzir alimentos, à água para consumo humano e produção agrícola, à assistência

técnica, ao meio ambiente equilibrado e saudável, ao acesso aos serviços de saúde e educação, à cultura, ao emprego e à renda, à moradia, entre outros (Burity et al, 2010).

A LOSAN no seu Art. 7º, diz que a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Integram o SISAN:

- A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) — instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN (que reúne representantes da sociedade civil e do governo em âmbito federal, estadual e municipal);

- O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, que articula governo e sociedade civil organizada;

- A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN – instância de mobilização e alinhamento de órgãos governamentais federais para a convergência, transversalidade e monitoramento das políticas em Segurança Alimentar e Nutricional e também as políticas afetas ao tema, que tem por sua vez uma Secretaria Executiva que organiza, articula e facilita a operacionalização de suas ações;

- Os Órgãos e entidades de SAN da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN. (Decreto 7272, 2010 – Anexo 2)

Paralelamente à estruturação e descentralização do sistema institucional o Governo Federal vem implantando uma série de programas e ações de segurança alimentar e nutricional que buscam responder às sete diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.272/2010. São elas:

I – promoção do acesso universal à alimentação saudável e adequada, mediante o enfrentamento das desigualdades, com prioridade para as famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas justos, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III – instituição de processos permanentes de produção de conhecimento, educação e formação em soberania e segurança alimentar e nutricional e direito humano à alimentação adequada;

IV – promoção, ênfase e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para povos e comunidades tradicionais;

V – fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;

VI – apoio a iniciativas de promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional em âmbito internacional;

VII – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para atender às necessidades das populações urbanas e rurais, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica, e promoção do acesso à água para a produção de alimentos da agricultura familiar, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais.

Conforme o estabelecido no decreto 7272/2010, revisado em 2014, objetivando relacionar as metas estabelecidas com o Plano Plurianual (PPA) 2012/2015, vigente, aprovado pelo Congresso Nacional e suas posteriores atualizações. Os resultados são animadores, uma vez que 70% das metas estabelecidas no PLANSAN estavam também presentes no PPA.

Os desafios do PLANSAN 2012/2015 incluem:

I - Consolidação da Intersetorialidade e da Participação Social na implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em todo território nacional;

II - Erradicação da extrema pobreza e da insegurança alimentar moderada e grave;

III - Reversão das tendências de aumento das taxas de excesso de peso e obesidade;

IV - Ampliação da atuação do Estado na promoção da produção familiar agroecológica e sustentável de alimentos e de valorização e proteção da agrobiodiversidade;

V - Consolidar as políticas de reforma agrária, acesso à terra, a e o processo de reconhecimento, demarcação, regularização e desintrusão de terras/territórios indígenas e quilombolas e de demais povos e comunidades tradicionais;

VI - Instituição e implementação da Política Nacional de Abastecimento Alimentar de modo a promover o acesso regular e permanente da população brasileira a uma alimentação adequada e saudável;

VII - Ampliação do mercado institucional de alimentos para a agricultura familiar, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais e titulares de direitos dos programas de transferências de renda com vistas ao fomento de circuitos locais e regionais de produção, abastecimento e consumo;

VIII - Ampliação do acesso à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade às famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aquicultura;

IX – Enfrentamento das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero, das condições de saúde, alimentação e nutrição e de acesso às políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – Fortalecimento das relações internacionais brasileiras, na defesa dos princípios do Direito Humano à alimentação Adequada e da Soberania Alimentar.

De acordo com o previsto na construção do Sistema, o governo do Estado de Pernambuco assinou um termo de adesão ao SISAN durante a IV Conferência Nacional de SAN realizada em Salvador, em 2011. Em novembro de 2012 lançou o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Pernambuco. Esse Plano considerado uma conquista política e social importante, mostra o fortalecimento de um trabalho intersetorial integrado com vistas ao fortalecimento das ações voltadas para a área de SAN. Nele foram definidas iniciativas importantes para atender as necessidades alimentares e nutricionais da população do Estado e as demais ações necessárias para concretizar a SAN, com prioridades aos locais onde se tem maior situação de Insegurança Alimentar e Nutricional - InSan e grupos populacionais em condição de vulnerabilidade econômica e social.

Devido ao Estado ser de grande extensão interiorana, temos regiões com peculiaridades distintas, exigindo, assim, ações também diferenciadas para cada situação e direcionadas aos grupos de risco às situações de insegurança alimentar. Os principais desafios para a efetivação da política e do plano serão alcançar a ativa participação dos municípios no processo de adesão ao Sistema de SAN, o resgate da cultura alimentar regional, a ampliação de equipamentos públicos que integrem setores como agricultura familiar, educação alimentar e nutricional, e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (PLANSAN, 2012)

A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PESANS foi instituída pelo Decreto Nº40.009, de 11 de novembro de 2013. De acordo com o decreto ora referido rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; **II -** promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; **III** - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, em diferentes ciclos da vida, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada; **IV** - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para: a) grupos de pessoas com necessidades alimentares especiais e pessoas com doenças crônicas não transmissíveis – DCNT; b) povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais mencionadas no inciso I do art. 3o do Decreto Federal no 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; c) populações negras; d) acampados e assentados da reforma agrária; e e) grupos em situação de vulnerabilidade social e em situação de emergência e calamidade pública; **V** - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional; **VI** - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção familiar de alimentos, priorizando a de base agroecológica; **VII** - apoio a

iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito estadual, baseadas nos princípios e diretrizes da Lei no 13.494, de 2008; e **VIII** - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Dando continuidade a implantação do Sistema, o governo do Estado de Pernambuco iniciou um processo de estímulo e assessoramento aos municípios para construir os seus sistemas de SAN. O primeiro município do Estado a fazer adesão foi o município de Jaboatão dos Guararapes em 20 de novembro de 2013, conforme publicação no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2014. Anteriormente, o prefeito já havia aprovado a Lei Municipal 840/2012 que criava a Política Municipal de SAN, publicada no Diário Oficial do Município nº 240 de 19/12/2012. Nessa lei o poder público afirma que garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional no município de Jaboatão dos Guararapes, observando as normas do direito estadual, nacional e internacional. Refere no artigo 3º que o direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes – PMSAN-JG é direito constitucional, absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial. Reafirmando no parágrafo único que "sendo dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir à realização do direito humano à alimentação adequada".

Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes

O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de SAN. (Art. 23. Seção VII- Lei 840/2012). Esse plano conforme artigo 24 da referida lei, terá periodicidade coincidentemente do PPA- Plano Plurianual de Ação e deverá:

1- Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido:
2- Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
3- Potencializar as ações de SAN no Jaboatão dos Guararapes, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;
4- Propor condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
5- Estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN);

CAPÍTULO 1. CONTEXTUALIZAÇÃO COM INFORMAÇÕES DA POPULAÇÃO MUNICIPAL

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Jaboatão dos Guararapes está localizado na Região Metropolitana a 19 km do Recife, a partir do Marco Zero, fazendo divisas com as cidades de Recife, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho e Moreno. Possui área territorial de 256 km, entre os quais oito quilômetros de orla com praias de muita beleza, desde a urbana Praia de Piedade até a Praia do Paiva. O município foi elevado à categoria de cidade por lei provincial em 27 de junho de 1884, Por ter sido palco da vitória contra os holandeses no século XVII, a história do Brasil pode ser vista nas ruas e calçadas da cidade.

Jaboatão dos Guararapes guarda no seu histórico a resistência contra o dominador holandês durante as batalhas travadas nos anos de 1648 e 1649, no Monte dos Guararapes – berço da nacionalidade brasileira – hoje, Parque Nacional dos Montes Guararapes – e as marcas da sua vitória com a expulsão dos invasores. Por ter sediado as principais batalhas contra os holandeses na então capitania de Pernambuco, a cidade se proclama como o “berço da pátria”.

DEMOGRAFIA

Para a elaboração do diagnóstico socioterritorial, consideramos as informações dos Censos IBGE 2010.

Em 2010, a população total do município era de 644.620 habitantes, a 2ª maior de Pernambuco, sendo 304.850 homens e 339.770 de mulheres. O município é predominantemente urbano, considerando que 97,82% da população reside na área urbana e apenas 2,18% na área rural. Segundo dados da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEP/FIDEM, a densidade demográfica corresponde a 2.598,43 hab/ km².

Entre os censos de 2000 e 2010 o município apresentou mudanças na estrutura demográfica conforme informações abaixo:

1. Ampliação da população idosa (60 anos ou +) de 38.025 para 58.284, o que significou um crescimento de 4,36% em média ao ano. Em 2000 esse grupo representava 6,5% da população e em 2010 passou a representar 9%.

INDÍCE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

O município apresentou em 2010, de acordo com o IBGE, um IDH de 0,717, considerado o quarto maior da RMR. O IDH é uma medida importante concebida pela Organização das Nações Unidas - ONU para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população. A Longevidade é o componente do desenvolvimento humano que tem valor mais alto no município (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM Longevidade= 0,830), seguido pela Renda (0,692). O IDHM Educação é o que apresenta menor valor, no entanto foi o que mais cresceu no período 2000-2010 (37,5%).

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Analisando os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE/2011, apontam as cinco principais culturas de rebanho local são: galos, frangos, frangas e pintos; galinhas; ovino; bovino e suíno.

A pesquisa forneceu também dados referentes às cinco principais culturas de agricultura do município, divididas entre as permanentes e as temporárias conforme demonstrado a seguir:

I. Culturas permanentes: maracujá, limão, manga, banana e coco da baia.

II.Culturas temporárias: cana de açúcar, batata doce e mandioca.

AGRICULTURA FAMILIAR

O município possuía em 2006, segundo informações do IBGE, 609 agricultores familiares, que correspondia a 87% dos seus produtores. Esses agricultores acessavam a 28% da área, ocupavam 75% da mão de obra do setor e participavam com 67% do valor da produção agropecuária municipal.

Atualmente, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o município possui 391 agricultores familiares com DAP-Declaração de Aptidão ao PRONAF. Objetivando fomentar o interesse das famílias pela agricultura, a coordenação do SAN, vem participando em parceria com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico do monitoramento do Projeto Plantando Cidades.

Esse Projeto tem como meta atender a 320 famílias, urbana, rural e periurbana, orientando a organização de Centros de Apoio a Agricultura, incentivando o plantio para consumo e posterior comercialização.

EDUCAÇÃO

Conforme dados do último Censo Demográfico em 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 8,5%. Na área urbana, a taxa era de 8,3% e na zona rural era de 23,5%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 4,2%. A taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais no município é menor que a taxa do Estado.

De acordo com dados do INEP, a taxa de distorção idade-série no ensino fundamental foi de 19,3% do 1º ao 5º ano e de 30,4% do 6º ao 9º ano. A taxa de distorção idade-série no ensino fundamental

municipal foi menor, quando comparada às taxas da Região Nordeste, menor que a do estado e maior que a do Brasil. A taxa de distorção idade – série no ensino médio do município foi maior que a taxa do Brasil, maior que a da região e maior que a do Estado.

Jaboatão dos Guararapes possui atualmente 134 Unidades Escolares, dais quais 10 funcionam em regime de tempo integral e 10 são Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs. Conta também com o funcionamento de 04 creches.

Hoje, o Município oferece 91788 refeições dia, garantindo alimentação escolar adequada e balanceada a 100% dos alunos da rede pública municipal.

SAÚDE

A Atenção à Saúde do Jaboatão dos Guararapes abrange todos os níveis de cuidado, se baseando em políticas estratégicas de saúde, na promoção e vigilância em saúde, a fim de garantir um acesso universal, equânime e integral tendo como norteadora do cuidado a Atenção Primária. Dessa forma, o município implantou uma Política de Saúde, a fim de efetivar a melhoria na qualidade de vida de seus habitantes.

- Atenção Primária:

O Programa Saúde da Família é caracterizado como conjunto de ações de saúde, centrado nas famílias, abrangendo a promoção e prevenção à saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação de doenças, desenvolvendo uma atenção integral e de impacto na situação de saúde individual e das coletividades. Em 2016 a Atenção Primária de Jaboatão dos Guararapes conta com 100 Equipes de Saúde da Família (ESF). O município conta também com 12 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 18 Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde (EACS), 77 Equipes de Saúde Bucal (ESB) e 02 Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Dentro da ESF, o Município apresenta cobertura que vem aumentando ao longo dos anos, estando em 2016 com 63,71% da população assistida. Em relação à Saúde Bucal, Jaboatão dos Guararapes conta com consultórios de odontologia nas Unidades de saúde, promovendo procedimentos de vários níveis de Atenção à Saúde, inclusive na Atenção Básica. A equipe de saúde bucal na Atenção Primária tem como atribuição fomentar estratégias de promoção, prevenção e reabilitação em saúde, com base em diagnósticos situacionais e pactuações com os atores locais.

Os usuários que não tiverem suas necessidades resolvidas na Atenção Básica e necessitarem de atendimento especializado poderão ser encaminhados para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) para tratamentos em Periodontia (tratamento dos tecidos de suporte do dente), Endodontia (tratamento de canal), Cirurgia Oral, Estomatologia (tratamento de lesões em mucosa) e Pacientes com Necessidades Especiais.

Integrados a Atenção Primária, os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), objetivam a potencializar as ações realizadas pelas Equipes de Saúde da Família, aumentando a resolutividade.

Para isso, não se constituem como unidades físicas independentes ou especiais, mas trabalham no compartilhamento do cuidado dos casos com as equipes da Atenção Primária. Os NASF's do Jaboatão dos Guararapes são em número de sete, cada um apoiando uma Regional de Saúde, e consequentemente 10 a 14 ESF, dispondo de profissionais das áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Serviço Social, Nutrição e Educação Física. As principais ações desenvolvidas são: ações de assistência, socioeducativas, de promoção, prevenção e reabilitação, as quais contribuem para a melhoria da assistência ao usuário na Atenção Básica.

- Promoção da Saúde e Políticas Estratégicas

A Política de Promoção à Saúde do Jaboatão dos Guararapes visa à assistência integral à população, sendo estruturada de forma intersetorial. A Promoção da Saúde e Doenças Crônicas Não Transmissíveis desenvolve atividades relacionadas à saúde do escolar, hipertensão e diabetes, alimentação e nutrição e redução da violência doméstica. Desenvolve ainda atividades em parceria com as demais secretarias do município para realizar os eventos de mobilização social.

Conforme o Censo do IBGE 2010, no que diz respeito à mortalidade infantil, o número de óbitos foi de 1.913 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 13,54 crianças a cada mil nascimentos.
As condições de saneamento e serviços correlatos do município interferem nas condições de saúde da população. Dados do censo IBGE 2010, revelaram que na área urbana do município, a coleta de lixo atendia a 94,9% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso à rede estava em 79,5% e 27,9% dispunha de escoamento adequado.
No que concerne à morbidade hospitalar, conforme dados do Ministério da Saúde 2012, as cinco principais causas eram: gravidez, parto e puerpério (7.281); algumas doenças infecciosas e parasitárias (3.373); doenças do aparelho respiratório (3.365); doenças do aparelho digestivo (3.140); lesões, envenenamentos e algumas outras consequências de causas externas (3.132). Além da morbidade hospitalar, é importante, também assinalar as principais causas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o IBGE, o total da população de 15 a 29 anos era de 173.311 indivíduos, sendo que 355 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.
No município, as duas principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos em 2010, segundo dados do Ministério da Saúde foram agressões (195) e acidente de transporte (39).

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parte integrante da Secretaria de Desenvolvimento e Mobilização Social, que compõe o Eixo Estratégico Jaboatão da Igualdade, a Secretaria Executiva de Assistência Social é responsável pela operacionalização da lei nº 12.435 (dispõe sobre a organização da Assistência Social), de 06 de julho de 2011, no território municipal. Em outras palavras, responde por planejar, coordenar e executar ações preventivas por meio de programas, projetos e serviços voltados ao fortalecimento e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, resultante da pobreza, fragilização e/ou perda de

vínculos afetivos na vida familiar/comunitária, violação de direitos por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, abuso e exploração sexual, uso de álcool e outras drogas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua e trabalho infantil.

População de extrema pobreza e pobres no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico:

O município do Jaboatão dos Guararapes possuía, conforme Censo Demográfico IBGE 2010, uma população de 644.620 habitantes, desses 78.794 em situação de extrema pobreza (renda per capita de até R$70,00) e 64.974 considerados pobres (renda per capita de R$70,01 a R$ 140,00), perfazendo um total de 143.768 pessoas representando 22,30% da população geral, sendo este o público prioritário da Política da Assistência Social.

CAPÍTULO 2. PROGRAMAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIAS DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição dos Serviços, Programas e Benefícios:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:

Atua com famílias e indivíduos no seu contexto comunitário, através das ações, programas e projetos de sua responsabilidade, busca fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

São executados nos CRAS: Serviço de Proteção e Atenção Integral às Famílias – PAIF; cadastramento e acompanhamento às famílias do Programa Bolsa Família – programa do Governo Federal de transferência direta de renda para pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social; orientação sobre o Benefício de Prestação Continuada-BPC - atendimento às pessoas idosas, com idade a partir de 65 anos, e com deficiência, visando à garantia de acesso ao citado benefício socioassistencial; acompanhamento pedagógico às atividades do Programa Pro Jovem Adolescente – programa de atendimento a adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses com o objetivo de potencializar as aptidões deste público-alvo e estimular o protagonismo juvenil; concessão de Benefício Eventual (Auxílio Funeral) - benefício concedido às pessoas/famílias em situação de vulnerabilidade social; emissão da Carteira de Livre Acesso - Atendimento realizado às pessoas com deficiência com garantia na gratuidade nos transportes da Região Metropolitana.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

São executados nos CREAS: Serviço de Proteção e Atenção Especializada às Famílias e Indivíduos – PAEFI; Serviço de Abordagem Social; Serviço de Atenção e Referência para População em Situação de Rua; Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

Cadastro Único/Programa Bolsa Família – PBF

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, funciona como um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. É utilizado, obrigatoriamente, para a seleção de beneficiários e para integração

de programas sociais. Através dele as famílias com o perfil de atendimento para o Programa Bolsa Família são selecionadas.

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R$ 70 a R$ 140,00) e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R$ 70,00), de acordo com a Lei 10.836, de 09 de janeiro de 2004 e o Decreto nº 6.824, de abril de 2009.

O município conta com uma sede e seis núcleos de atendimento descentralizados, onde são realizadas atividades de cadastramento, atualização de dados, bloqueio, desbloqueio, cancelamento, suspensão e reversão de suspensão de benefícios, em conformidade com os dispositivos da legislação vigente (Portaria GM/MDS nº555, de 11 de novembro de 2005). Atualmente constam cadastradas na base do CadÚnico 109.927 famílias, sendo 277.489 pessoas, (dados de setembro de 2015) das quais são beneficiárias do PBF 69.940 famílias, sendo 114.346 pessoas (dados de outubro de 2015).

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 0 a 6 anos e de 6 a 12 anos (Proteção Social Básica)

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF. Tem sua execução no município através da rede socioassistencial conveniada, conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, e do aporte de recursos financeiros do tesouro municipal.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 13 a 17 anos (Proteção Social Básica)

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, o retorno dos adolescentes à escola e sua permanência no sistema de ensino. Isso é feito por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. Atende jovens de 13 a 17 anos.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas (Proteção Social Básica)

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. Tem sua execução no município através da rede socioassistencial conveniada, conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, e do aporte de recursos financeiros do tesouro municipal.

Serviço de Atenção Integral às Pessoas com Deficiência (Proteção Social Especial de Média Complexidade)

Realiza atendimento especializado a pessoas com deficiência e suas famílias com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida, pautado no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados. Tem sua execução no município através da rede socioassistencial conveniada, conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, e do aporte de recursos financeiros do tesouro municipal.

Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA (Proteção Social Especial de Média Complexidade)

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes. Tem sua execução no município através da rede socioassistencial conveniada conforme resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do aporte de recursos financeiros do tesouro municipal.

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Proteção Social Especial de Alta Complexidade)

Realiza acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Tem sua execução no município diretamente na gestão da Casa de Acolhida para Crianças e Adolescentes e através da rede socioassistencial conveniada, conforme resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do aporte de recursos financeiros do tesouro municipal.

Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (Proteção Social Especial de Alta Complexidade)

Realiza acolhimento provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência. Está previstos para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares ou rompidos. Tem sua execução no município através da rede socioassistencial conveniada, conforme resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, e do aporte de recursos financeiros do tesouro municipal**.**

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências (Proteção Social Especial de Alta Complexidade)

Promove apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de acolhimentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Serviço de Atendimento às pessoas em situação de rua - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP

É um espaço de referência para o convívio social e tem por objetivo realizar o acompanhamento de pessoas em situação de rua, possibilitando ações voltadas ao atendimento das necessidades mais imediatas e a inclusão nos serviços socioassistenciais, visando o fortalecimento de vínculos sociais e familiares. Com atendimento diurno, o Centro Pop oferece espaços de guarda de pertences, alimentação, banho e outras atividades. Cerca de 20 usuários são acompanhados diariamente pelos profissionais, iniciando suas atividades as 08h com atendimentos psicossociais, atividades educativas, grupos operativos e oficinas, permanecendo no serviço até as 17h, ou seja, eles passam o dia todo na unidade de serviço, recebendo 03 (três) refeições diárias, sendo uma referente ao café da manhã, outra ao almoço e a última equivalente a um lanche.

Segurança Alimentar e Nutricional

A Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional vem trabalhando com o objetivo de institucionalizar e estruturar a política de SAN, disseminar as premissas que envolvem a política de SAN e mobilizar a sociedade civil para que esta tenha condições de reinvidicar os direitos implícitos na Lei que garante o direito humano à alimentação adequada. Para alcançar tal intuito, a Coordenação municipal de SAN tem realizado parcerias com as coordenações dos CRAS e com os movimentos sociais que trabalham com pessoas idosas, crianças, gestantes, jovens e adolescentes, clubes de mães, dentre outros, desenvolvendo um Plano de Mobilização e Articulação em torno de SAN.

As principais ações que vêm sendo executadas nos últimos anos foram:

- Realização de palestras e rodas de diálogos sobre hábitos saudáveis;
- Exibição e debate sobre filmes que tratam da temática de SAN;
- Criação do Banco de Alimentos – “Atitude que Alimenta”
- Realização da Semana Saudável Municipal (mês de outubro);
- Implantação e monitoramento de Hortas Domiciliares (plantas medicinais e comestíveis).

SECRETARIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

- Programa Via Escola

O Programa Via Escola contempla cinco escolas piloto e 30 escolas âncoras em Jaboatão dos Guararapes, totalizando 35 unidades de ensino. Participam de formações gestores, supervisores e professores dos anos iniciais. O foco é leiturização das turmas de 1º ao 5º ano, porém as unidades de ensino ampliaram o trabalho. Há mais de três anos, o município é contemplado com o *Programa Via Escola - Um pacto pela educação* realizado através da parceria da Concessionária Rota dos Coqueiros, desenvolvido pelo Instituto Chapada de Educação e Pesquisa (ICEP).

- **Projeto Paralapracá**

Jaboatão dos Guararapes foi um dos cinco municípios do Brasil selecionados para participar do projeto Paralapracá do Instituto C&A, em 2009, a partir daí o trabalho aconteceu por mais de dois anos em 25 escolas. A ação envolve formação continuada dos professores da Educação Infantil, disponibilização de um baú com livros e fantoches para cada unidade de ensino desenvolver a prática pedagógica, além de materiais para os alunos. As capacitações são nos eixos brincadeira, música, arte, literatura, exploração do mundo e organização do ambiente. O foco é contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento às crianças na educação infantil de até 5 anos e 11 meses, buscando o seu desenvolvimento integral. Quem desenvolve é a Avante – Educação e Mobilização Social.

- **Projeto Votorantim pela Educação (PVE)**

A parceria abrange prioritariamente as unidades de ensino de Muribeca, onde está situada a fábrica da Votorantim, no entanto mais 11 das demais regionais foram contempladas. Realizado através da parceira entre a Secretaria Executiva de Educação e a Votorantim Cimentos, viabilizado pela Comunidade Educativa CEDAC. A atuação tem dois direcionamentos: Mobilização Social e Capacitação da Gestão Pública. O objetivo é engajar as comunidades locais na construção de um modelo de cidade que se vê como território educativo. As gestoras das escolas optaram para trabalhar a entrada da escola, deixando ela mais proveitosa.

- OPET

Programa de Municipal de Formação Continuada de Gestores Escolares é desenvolvido pelo Grupo Educacional OPET. Em parceria com profissionais da Secretaria Executiva de Educação o grupo produziu o livro “Gestão Democrática, Estratégica e Participativa: Elementos e Formas”, que servirá de norte nas formações dos gestores até 2016.

- Por que Pobreza? – Maleta Futura

O projeto promovido pela Fundação Roberto Marinho, realizado pelo Canal Futura, contempla 50 unidades de ensino que oferecem turmas dos anos finais e EJA 2º segmento, e tem como objetivo propor estratégias para os educadores levarem para as salas de aula as discussões sobre pobreza, que contribui para as desigualdades sociais e influência no futuro de muitos jovens. A atividade seguirá até 2016.

- Nas Ondas de Leitura

Incentivar a escrita e o hábito da leitura nos estudantes são as propostas do projeto *Nas Ondas da Leitura*, da Editora IMEPH. A Secretaria Executiva de Educação do município de Jaboatão dos Guararapes aderiu ao projeto, direcionado para os estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental I,

desde 2011. Todas as escolas municipais com turmas dos 4º e 5º anos participam do projeto. São mais de 100. Foram entregues os kits do *Nas Ondas da Leitura* para alunos e professores, uma mochila com cinco livros e um caderno de exercícios.

-Programa Projovem Urbano

Elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, visando à conclusão desta etapa por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos integrada à qualificação profissional e o desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, na forma de curso.

-Programa Mais Educação

Jaboatão atende 24 mil estudantes no Mais Educação, são 114 escolas que proporciona ampliação da permanência do estudante na escola. O Mais Educação é oferecido pelo Governo Federal, que disponibiliza recursos para a execução das atividades, mas os municípios também investem para que ele tenha um bom desenvolvimento, seja com a alimentação – Jaboatão oferece três refeições diárias – ou com o aluguel de espaços. Cada escola tem um coordenador do programa e os professores comunitários, que recebem uma bolsa para exercer a função. São diversas as oficinas oferecidas pelo programa nas escolas de Jaboatão: Esportes, Judô, Percussão, Dança, Rádio Escolar, Horta, Canto Coral, Violão, Capoeira, Banda Fanfarra, Robótica, Xadrez, Natação, Taekwondo e Informática. Isso sem contar os reforços de Letramento e matemática.

-Pnaic

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), em Jaboatão dos Guararapes, iniciou no ano de 2013 com o objetivo de melhorar o aprendizado através de formações dos professores dos 1º, 2º e 3º anos, os profissionais recebem uma bolsa mensal do MEC para participar das formações e desempenharem em sala de aula o conhecimento adquirido. A carga horária da formação para os 664 professores alfabetizadores é de 160h, também atuam na ação um coordenador local e 25 orientadores de estudos. A ação irá beneficiar mais de 13.500 estudantes. A iniciativa implantada esse ano pelo Ministério da Educação partiu dos dados levantados do Censo 2010, onde contatou que mais de 15% das crianças em idade escolar não sabem ler e escrever. O objetivo é que 100% das crianças sejam alfabetizadas. O governo federal aportará incentivos financeiros e assistência técnica e pedagógica.

- Programa Relação Escola-Comunidade

O programa Relação Escola-Comunidade que agora faz parte do programa Mais Educação, do governo federal traz a sociedade para dentro das unidades de ensino. Em Jaboatão são 19 escolas e mais de 3.500 pessoas participam das oficinas que acontecem aos sábados entre 9h e 17h. Nas comunidades do entorno das escolas que oferecem as oficinas sempre tem alguém que se destaca e tira o sustento com a nova profissão que aprendeu nas escolas. As pessoas aprendem, compram o seu material e participam de exposições ou vende diretamente para o público como autônomos.

- Busca Ativa

O Programa tem como objetivo inserir as crianças de 4 e 5 anos que estão sem estudar nas escolas. Foram inseridas 521 escolas nas escolas municipais. As crianças que iniciam os estudos com estas idades têm um melhor desempenho quando passam para o 1º ano do ensino fundamental I. A segunda etapa do programa foi a contratação de motoqueiros, um por cada regional, os estudantes que estiverem com mais de três faltas as famílias receberam uma notificação para irem às escolas. Iniciativa do governo municipal.

- Educação em Debate

O programa Educação em Debate vai até as escolas para apresentar o que vem sendo feito na escola e no município na área educacional e, principalmente, ouvir a população sobre a realidade local e o que pode ser investido para melhorar a qualidade do ensino. A ação reflete o modelo de gestão compartilhada que democraticamente constrói de forma coletiva o desenvolvimento da cidade.

-Fórum de Pais

Reúne responsáveis por estudantes de forma regionalizada para empoderar a população no quesito educação municipal. O foco é a construção da política educacional de forma participativa, além de esclarecer as dúvidas da população.

- Programa Mente Inovadora

Aproximadamente 300 educadores do município participam de capacitação do Programa Mente Inovadora, da Mind Lab. O município de Jaboatão dos Guararapes foi o primeiro do Estado a aderir à metodologia do programa que busca desenvolver habilidades sociais, cognitivas, éticas e emocionais. Cada escola vai recebe um kit, com um Laboratório de Jogos de Raciocínio contendo aproximadamente 500 itens. O Kit do aluno contém dois livros para registro das atividades (exceto Educação infantil que recebem um volume por série/ano); um livro de raciocínio avançado para os alunos do 4º ano em diante; um jogo componente do currículo; um encarte; e uma pasta acondicionadora. Já o kit do professor tem dois livros de aluno (exceto Educação infantil que recebem um volume por série/ano); um livro de raciocínio avançado para os alunos do 4º ano em diante; um jogo componente do currículo; um encarte; um livro “Mediação da Aprendizagem”; uma revista “Projeto Mente Inovadora na Escola” e uma pasta acondicionadora.

-Monitoramento pedagógico de rede

Outro grande diferencial da gestão municipal para os avanços na área educacional é o Monitoramento Pedagógico de Rede. Todas as escolas municipais possuem supervisores que acompanham o processo de leitura e escrita das turmas dos anos iniciais e passam para os coordenadores pedagógicos, que em média são responsáveis por oito unidades de ensino. Os resultados são encaminhados e discutidos com a Secretaria Executiva de Educação, dessa forma pode-se intervir e alterar as estratégias que são realizadas por outras que possam obter melhores resultados. Este movimento é mensal e com via de mão dupla: de supervisor, coordenador pedagógico e Secretaria para Secretaria, coordenador pedagógico e supervisor.

- Contrato de gestão

A cada dois anos, período de mandato dos gestores escolares, a Secretaria Executiva de Educação prepara um Termo de Compromisso para cada unidade de ensino. O gestor assina e se compromete em executá-lo. Este material está em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a cada seis meses a Secretaria analisa o desenvolvimento do mesmo. Ele também é de acordo com os índices e metas. O gestor é responsável por determinadas metas e a Secretaria por outras, cada responsabilidade é analisada. Atualmente a Secretaria vem cumprindo mais de 90%.

Jaboatão deu um grande salto na educação municipal devido a estas ferramentas. No último Ideb (Índice de Desenvolvimento de Educação Básica) de 2013, atingimos os primeiro lugar da região metropolitana.

SECRETARIA EXECUTIVA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Programa de Saúde do Escolar – PSE

Realiza ações de promoção da saúde nas escolas municipais, com as crianças da educação infantil e ensino fundamental e o Núcleo de Programas Especiais. As ações do PSE são realizadas em parceria com a Secretaria de Educação do município e os profissionais das ESF e NASF, que realizam avaliação antropométrica, atualização da caderneta vacinal, tratamento de verminoses, triagem para déficits oftalmológicos, aplicação de flúor, escovação supervisionada e palestras educativas que abordam diversas temáticas como a alimentação saudável, prevenção do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, violência, cultura de paz, prevenção ao uso do álcool, tabaco e outras drogas, entre outros assuntos.

O Núcleo de Programas Especiais realiza ações integradas com outras secretarias e políticas estratégicas no Município, realizando os eventos como Prefeitura com Você e Governo presente.

Ainda há o monitoramento dos hipertensos e diabéticos do município através do programa HiperDia; distribuição de vitamina A e monitoramento da suplementação de ferro, que é distribuído através da rede de atenção básica. As fórmulas para suporte nutricional, como as dietas hipercalóricas e hiperprotéicas são encaminhadas pela coordenação para atender a necessidade dos pacientes em terapia nutricional enteral. As condicionalidades da saúde do Programa Bolsa Família são monitoradas junto às Regionais de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde, o acompanhamento dos beneficiários do município, a fim de garantir o repasse dos recursos do programa. A fim de melhorar a qualidade de vida e realizar a promoção de hábitos saudáveis para os munícipes de Jaboatão, o Programa Academia da Saúde possui dois pólos implantados em Barra de Jangada e na UR6, em que os profissionais do NASF atuam com a comunidade para a realização das atividades.

As Políticas Estratégicas são estruturadoras de conteúdos para as ações de acolhimento, humanização, subsidia o modelo de promoção, prevenção e assistência e atenção integral, sendo composta pelas políticas de: Saúde Mental, Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Idoso, Saúde do Homem, Saúde Bucal, etc.

A Política de Saúde Mental tem como finalidade desenvolver ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação psicossocial em toda a rede de atenção à saúde, tendo como norteador o Projeto Terapêutico Singular, objetivando trabalhar o sujeito dentro da perspectiva intra e interpessoal no seu papel de cidadão. Conta com dispositivos como os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS), Residências Terapêuticas e Consultório de Rua. As partes da Rede de Saúde de Jaboatão dos Guararapes. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em número de quatro (infantil, álcool e drogas **infantojuvenil,** transtorno e álcool e drogas adulto), oferecem os serviços de acolhimento, orientação, triagem, atendimento aos usuários e familiares, além de encaminhamentos para internação, quando necessários.

A Política de Saúde da Mulher tem o compromisso com ações de saúde que contribuam para a garantia dos direitos humanos das mulheres e reduzam a morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis, além de compreender a mulher na sua integridade social e cultural. O Centro de Referência à Saúde da Mulher tem como objetivo prestar assistência de média complexidade às mulheres do Município dando suporte à rede de atenção primária e as áreas descobertas pela Estratégia de Saúde da Família. O serviço oferece Biópsia de colo uterino e tratamento de lesões de baixo grau; Citologia oncótica; Climatério; Colposcopia; Ginecologia; Mastologia, ultrassonografia, Nutrição; Planejamento Reprodutivo, incluindo o acesso à contracepção de emergência, preservativos, anticoncepcionais, dispositivo intrauterino (DIU), encaminhamentos para laqueadura tubária e vasectomia nos casos previstos por Lei; Pré-natal de alto risco, Psicologia e Serviço Social e citologia oncótica.

A Política de Saúde da Criança e do Adolescente demanda um olhar voltado para a prevenção e atendimento criterioso, contemplando as particularidades dessa faixa etária de 0 a 19 anos e dos grupos de risco fazendo com que os coeficientes da mortalidade infantil diminuam, promovendo, entre outras ações, ações de promoção do aleitamento. O Centro de Referência em Saúde da Criança e do Adolescente (CRESCA) realiza atendimento voltado para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 19 anos, contando com uma equipe multiprofissional de Hebiatra, Pediatras, Ginecologista, Assistentes Sociais, Cirurgiões dentistas, Auxiliares de saúde bucal e Psicólogos.

A Saúde da Pessoa Idosa e Saúde do Homem, como qualquer cidadão, têm direito contínuo ao SUS. No município do Jaboatão dos Guararapes 8,9% dessa população encontra-se na faixa etária acima de 60 anos, onde 3,6% são do sexo masculino. Estas Políticas têm a finalidade de garantir ações de promoção, prevenção e proteção dessas pessoas através da Rede de Assistência Municipal de Saúde.

Atenção Especializada

Atenção Especializada caracteriza-se pelo papel complementar à Atenção Primária, proporcionando ao usuário a continuidade de diagnóstico e/ ou assistência especializada. A Rede Municipal de Saúde Especializada do município conta com 05 Policlínicas, 03 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), 03 Centros de Reabilitação e Fisioterapia, 01 Laboratório Municipal, 01 Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), 01 Serviço de Abordagem e Tratamento ao fumante, 01 Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), 01 Serviço de Atenção Especializada (SAE), 01 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), 03 Unidades de Pronto Atendimento (UPA), além da Rede Ambulatorial e da Rede Hospitalar conveniada ao SUS. Compõem a estrutura de serviços de atenção à saúde da população, cinco Policlínicas, descritas na Tabela 09 a seguir.

O Município é contemplado com três Centros de Especialidades Odontológicas (CEO tipo II), nas Policlínicas Cônego Pedro de Souza Leão (Cavaleiro), Mariinha Melo (Jaboatão Centro) e José Carneiro Lins (Prazeres). Os CEOs são Unidades de Saúde destinadas ao atendimento odontológico especializado no âmbito do SUS, sendo referência para os atendimentos na Rede Básica, com as seguintes atividades: I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal; II - periodontia especializada; III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; IV - endodontia; e V - atendimento a portadores de necessidades especiais. Os três CEOs possuem Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD (Prótese removível e Prótese total), que visam suprir a necessidade da população em reabilitação oral protética.

Os Centros de Reabilitação e Fisioterapia visam à melhoria da qualidade de vida dos usuários, a reintegração à vida social e a atividade laboral, propiciando recuperação da condição física, fonoaudiológica e psicossocial no limite de sua capacidade. O município dispõe de três Centros: o Centro de Fisioterapia e Reabilitação Antônio Caldas de Sá Barreto, que oferta serviços de Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoterapia, Audiometria, Imitanciometria e Psicologia. O Centro de Fisioterapia e Reabilitação Francisco Loureiro, que possui Fisioterapia Motora e Respiratória, Fonoterapia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional e o Centro de Reabilitação e Fisioterapia que oferta os serviços de Fisioterapia Motora, Fonoterapia, Audiometria e Terapia Ocupacional.

O Laboratório Municipal Dr. Zeferino Veloso, Unidade de Apoio à Diagnose e Terapia, oferta exames a toda a rede, tais como Hemograma completo, exames bacteriológicos (baciloscopia para hanseníase e tuberculose), urinálises, dosagens bioquímicas e hormonais, coagulograma, exames imunológicos (sorologia para dengue, toxoplasmose, rubéola e VDRL para sífilis, anti-HIV 1 e 2, hepatites A, B e C) e provas reumáticas.

O Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) atende a população realizando testes de HIV, sífilis e hepatite B, além de ser uma referência no atendimento às doenças sexualmente transmissíveis (DST). Uma equipe multidisciplinar de profissionais realiza o atendimento, dentre os quais Médicos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Biólogos, técnicos de enfermagem e de laboratório; que orientam e aconselham os usuários sobre prevenção e tratamento das DSTs.

O Serviço de Abordagem e Tratamento do Fumante do Jaboatão dos Guararapes faz parte do Programa de Controle do Tabagismo, funcionando na Policlínica José Carneiro Lins. Conta com equipe multidisciplinar composta por 01 médico, 01 assistente social, 01 psicólogo, 02 auxiliares de enfermagem e 01 auxiliar administrativo. O serviço atende por demanda espontânea, sendo realizadas atividades terapêuticas individuais e coletivas e, ainda, dispensação de medicação de combate ao fumo.

O Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) visa à melhoria das condições de trabalho e qualidade de vida do trabalhador. O Centro tem como objetivo apoiar tecnicamente as Unidades de Saúde do SUS, as quais deverão desenvolver ações de prevenção, promoção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde dos trabalhadores; capacitar a rede de atenção à saúde do município para executar ações de saúde do trabalhador, bem como apoiar os municípios de sua abrangência. Os profissionais estão distribuídos em 03 Grupos Técnicos, os quais atuam de maneira integrada e articulada, com as demais Vigilâncias e Atenção Primária à Saúde, têm o objetivo de incluir ações de Saúde do Trabalhador no SUS e na cultura local, a saber: GT Promoção e Educação em Saúde, GT Conhecimento Epidemiológico e GT Vigilância em Saúde do Trabalhador.

O Serviço de Atenção Especializada (SAE) funciona na Policlínica Cônego Pedro de Souza Leão, realiza a dispensação de medicamentos relativos às DST/AIDS e outras confecções, além de serviços assistenciais como Infectologia, Enfermagem, Psicologia, Assistência Social e Odontologia.

O Serviço de Atendimento Móvel às Urgências – SAMU é uma das estratégias do Ministério da Saúde para o enfrentamento da morbidade e mortalidade por causas externas, principalmente nos grandes centros urbanos. O município de Jaboatão dos Guararapes faz parte do SAMU Metropolitano, do qual participam os municípios da Região Metropolitana do Recife. Dispõe de 01 (uma) UTI Móvel, 01 (um) Carro de Apoio Rápido, 07 (sete) Ambulâncias Básicas e 01 (uma) Motolância. A Sede fica localizada na regional 06, além de dois pontos de apoio: Regional 01 e 03, visando maior agilidade no atendimento. A Central de Regulação Médica do SAMU tem sua base em Recife e é acionada através do telefone 192.

As Unidades de Pronto Atendimento (UPA) são estruturas da Gestão Estadual cujo atendimento considera o acolhimento e a classificação de risco em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, instituída pelo Ministério da Saúde. Tem um nível de complexidade intermediário entre as Unidades Básicas de Saúde e as Urgências Hospitalares para atendimento de urgências e emergências. Devem se articular com a Atenção Primária, SAMU, Unidades Hospitalares, de apoio diagnóstico e de tratamento, além de outros serviços de Atenção à Saúde do sistema locorregional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência, ordenando-os através da Central de Regulação Médica de Urgências da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE).

O município de Jaboatão dos Guararapes dispõe de três UPAs, sendo realizados atendimento em ortopedia, clínica médica e pediatria. A Rede Hospitalar conveniada ao SUS é composta por 02 (dois) hospitais Filantrópicos, 01 (um) hospital Privado e 01 (um) hospital Estadual, respectivamente: Hospital Memorial Jaboatão, Hospital Memorial Guararapes, Hospital Nossa Senhora de Lourdes e o Hospital Jaboatão Prazeres. Eles ofertam atendimentos nas especialidades de Cirurgia Geral, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia, Traumatologia, Cirurgia Vascular e internamento. Os leitos hospitalares oferecidos pelos referidos hospitais estão distribuídos.

A Assistência Farmacêutica é uma Política de Saúde garantida pela Lei 8080/90 em seu artigo 6º e pela Política Nacional de Medicamentos (PNM), de 1998, que constituiu um dos elementos fundamentais para efetiva implementação de ações, capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Compreende um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população. A rede de Assistência Farmacêutica dispõe de 01 Central de Abastecimento Farmacêutico, 112 dispensários de medicamentos e 111 dispensários de Material Médico Hospitalar – MMH, para usuários acamados ou em curativo crônico, sendo estes estruturados em Policlínicas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), PACS e CAPS. Atualmente, o município possui uma relação com 177 medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – 2012/2013), conforme Portaria nº 03 de 29 de fevereiro de 2012, os quais foram selecionados por uma Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT, considerando as doenças mais prevalentes do município, procurando-se nortear a oferta, prescrição e dispensação de medicamentos nos serviços de saúde do município, garantindo o seu acesso e uso racional. No processo de descentralização dos locais de dispensação das insulinas NPH e REGULAR Humana, e dos insumos necessários ao uso, atualmente a rede possui 78 unidades de saúde entre policlínicas, USF e UBS na sua dispensação, juntamente com os insumos para o auto-monitoramento, através do fornecimento de aparelho glicosímetro, fitas e lancetas.

A partir da publicação da Portaria SAS/MS n.º 920, de 15.12.2011 que aporta recursos FAEC para o diagnóstico e tratamento do glaucoma, o município realizou chamamento público em 2012 para contratação de serviços em oftalmologia para diagnosticar e tratar os munícipes de Jaboatão dos Guararapes, passando esses a assumir, a partir de março de 2012, a distribuição dos medicamentos de 1º, 2º e 3° escolha. A dispensação dos medicamentos de Controle Especial atualmente está mantida nas 05 Policlínicas (Mariinha Melo, Cônego Pedro, Manoel Calheiros, José Carneiro Lins e Leopoldina Tenório), e nos CAPS, haja vista o cumprimento das determinações da Portaria 344/98, com a disponibilidade do profissional farmacêutico. O HORUS é um Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, disponibilizado pelo Ministério da Saúde aos municípios e estados como uma importante ferramenta tecnológica para auxiliar na gestão da saúde através da qualificação da Assistência Farmacêutica, bem como na transparência dos serviços prestados. Atualmente, a rede dispõe de 01 CAF, 01 CAPS, 02 UBS, 03 Policlínicas, 03 USF e 06 Regionais de Saúde.

Vigilância Sanitária

O serviço de vigilância sanitária tem como objetivo garantir o acesso a produtos e serviços seguros do ponto de vista sanitário, diante disto a vigilância sanitária pode ser traduzida como um conjunto de ações capaz de minimizar riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da prestação de serviços de interesse á saúde, bem como da produção e circulação de bens e produtos, que se relacionem com a saúde, direta ou indiretamente, em todas as etapas e processos, da produção ao consumo.

A realização sistemática de inspeções em serviços de alimentação permite a avaliação das práticas adotadas pelos estabelecimentos produtores e prestadores de serviços da área de alimentos e de alimentação e consequentemente a intervenção nas situações de risco de contaminações por perigos químicos, físicos ou biológicos, ou em casos de riscos de possíveis agravos pelos alimentos colocados para consumo através da orientação e, em alguns casos, da adoção de medidas cautelares (interdição, apreensão e inutilização de produtos).

Para realização de tais ações o serviço de vigilância sanitária municipal conta com um quadro de profissionais composto por nutricionistas, veterinários, enfermeiro, biomédico, farmacêutico, odontólogo, biólogo, técnico de saneamento e técnico de segurança do trabalho.

SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA – SEMAG

Em Jaboatão dos Guararapes, como todas as cidades que compõe Regiões Metropolitanas, a degradação ambiental está presente, como a poluição do Rio Jaboatão e seus afluentes, a devastação da mata atlântica com a introdução da agricultura, o desgaste de recursos hídricos e a perda de biodiversidade através de expansões urbanas desordenadas.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SEMAG) do Município de Jaboatão dos Guararapes, também, realiza ações para a promoção da SAN. De forma pontual, vem realizando, desde 2014, um trabalho de montagem de hortas pedagógicas como a do Centro de Idosos de Cajueiro Seco, no Município, utilizando metodologias agroecológicas para o cultivo de hortaliças e plantas medicinais, sendo o espaço utilizado como ferramenta pedagógica para educação ambiental e nutricional nos territórios.

A Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes por meio da SEMAG realiza ações de Educação Ambiental, para a sensibilização dos munícipes, em diferentes bairros nos pontos críticos de lixo e nas áreas na qual ocorre o plantio de árvores nativas.

Desde o ano de 2014, em parceria com a Câmera Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Munícipio de Jaboatão dos Guararapes, a CAISAN, tem apoiado a Semana Municipal da Alimentação Saudável, com palestras sobre “Hortas Escolares incentivando a alimentação saudável” e “Pescado saudável, do mar à mesa”, realizada para alunos do município e Colônia de Pescadores, objetivando condições de saúde, trabalho e SAN. Além disso, a SEMAG também realiza Campanhas Educativas em escolas e blitz ambientais visando a preservação e conservação dos recursos naturais do município.

CAPÍTULO 3. DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

A estruturação deste capítulo se deu a partir das propostas oriundas da III Conferência Municipal de SAN, realizada em junho de 2015; do mapeamento dos programas, projetos e ações das Secretarias e órgão que compõem a CAISAN JG; das contribuições do COMSEA JG, com a ratificação da sociedade civil, através da exposição do Plano no site da Prefeitura.

As treze diretrizes que nortearam a elaboração do Plano são as contidas na Lei Municipal 840/2012 (Anexo 3), regulamentada pelo decreto 63/2013 (Anexo 4), que cria o Sistema Municipal de SAN do Jaboatão dos Guararapes- SISAN-JG e institui a Política Municipal de SAN – PMSAN-JG.

Para cada uma das diretrizes foram elencados os objetivos, as ações, as dotações orçamentárias correspondentes ao Plano Plurianual (PPA) - 2014/2017 e estabelecidas as metas correspondentes, os quais foram submetidos à CAISAN JG e ao COMSEA JG para a validação das metas prioritárias que visam a materialização do I Plano Municipal de Segurança Alimentar do Jaboatão dos Guararapes. Cabe observar que, as ações que estão sem as respectivas dotações orçamentárias, não estão previstas no PPA 2014/2017, mas devido a sua importância foram mantidas no referido Plano.

DIRETRIZ 1 - Promoção e a incorporação do DHAA nas políticas públicas.

OBJETIVO: Garantir que as ações de SAN contidas nas políticas públicas respeitem, protejam, prevejam e promovam o DHAA, sendo o Plano Municipal de SAN uma medida estratégica para que isso ocorra.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
1. Apoio às ações destinadas ao cumprimento do DHAA nos programas em execução nas diversas Secretarias e órgãos.	Garantir que 100% das ações contidas no Plano Municipal de SAN contemplem os princípios do DHAA.	Coordenação de SAN	CAISAN	Sem dotação orçamentária.
2. Divulgação, junto à população, dos órgãos que podem ser acionados, a fim de garantir o cumprimento do DHAA à população.	Elaborar plano de divulgação nas principais mídias municipais, para atingir 70% da população.	Coordenação de SAN	CAISAN	Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Elaborar, implementar, analisar, revisar e monitorar ações, programas e políticas públicas na perspectiva do DHAA, estabelecendo rotinas e procedimentos públicos que acompanhem e cobrem os direitos previstos nos programas.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
3. Disponibilização de recursos humanos e técnicos para elaboração de instrumentos necessários para acompanhamento do DHAA nas políticas públicas	Elaborar 100% dos instrumentos necessários para acompanhar, monitorar e cobrar o DHAA, no mínimo em 50% dos programas afetos à SAN.	SEPLAG e Coordenação de SAN	CAISAN	Sem dotação orçamentária.
4. Construção de parcerias com o Ministério Público objetivando acompanhar e monitorar se as ações do DHAA estão sendo realizadas no Município.	Mobilizar os órgãos de proteção à pessoa: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Conselhos Tutelares e Defensoria Pública, para que contribuam na exigibilidade do DHAA.	Coordenação de SAN	CAISAN	Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Facilitar ações de empoderamento dos direitos humanos priorizando os grupos em vulnerabilidade social.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
5. Planejamento e execução de ações voltadas à SAN que facilitem a identificação da população em situação de vulnerabilidade social.	Fazer busca ativa em 50% dos grupos em vulnerabilidade social, em todo o Município, para orientá-los sobre o DHAA.	SEAS	CAISAN	Sem dotação orçamentária.
6. Promoção, difusão de direitos e prevenção à violência contra a mulher.	Realizar 01 roda de diálogos mensal sobre a temática de SAN.	SEMU	Coordenação de SAN	2153
7. Garantia do Empoderamento Econômico das Mulheres: Banco da Mulher Jaboatanense; Rede de Mulheres Empreendedoras de Jaboatão.	Realizar 01 encontro mensal sobre a temática de SAN.	SEMU	Coordenação de SAN	0421
8. Desenvolvimento de ações contínuas de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.	Realizar 06 rodas de diálogos por ano sobre a temática de SAN.	SEMU	Coordenação de SAN	0423

DIRETRIZ 2 - Promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável.

OBJETIVO: Promover o acesso e a elevação da renda, como forma de reduzir a insegurança alimentar e nutricional, por meio da concessão de benefícios de transferência de renda.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
9. Cadastramento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.	Incluir no CadÚnico para Programas Sociais 100% das famílias pobres e extremamente pobres do Município e garantir atualização cadastral sempre que necessário.	SEAS	CRAS	0237
10. Acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades da Saúde e da Educação.	Acompanhar 90% das famílias do PBF que estiverem em descumprimento, ou em vias de descumprir, as condicionalidades da Saúde e da Educação.	SEAS	CRAS	0591
11. Implementação dos Comitês Locais Intersetoriais de Gestão do PBF, a fim de identificar os motivos do não cumprimento das condicionalidades e promover a proteção social necessária.	Abranger 100% das Regionais administrativas do Município.	SEAS	SEPS e SEE	Sem dotação orçamentária.
12. Acompanhamento das famílias beneficiarias com perfil Saúde PBF .	Acompanhar no mínimo 30% das famílias do PBF na condicionalidade da Saúde	SEPS	SEAS	Recurso IGD
13. Acompanhamento da frequencia escolar dos alunos das famílias beneficiarias pelo PBF .	Acompanhar 85% da frequência escolar dos alunos das famílias do pelo PBF	SEE	SEAS	Recurso IGD na SEAS e sem dotação orçamentária na SEE.
OBJETIVO: Garantir a oferta de alimentação saudável e nutritiva ao alunado da rede municipal de educação, de forma a cobrir as suas necessidades alimentares básicas, durante o ano letivo.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
14. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atendimento das creches da rede pública municipal de ensino.	Fornecer alimentação adequada para 100% das creches da rede pública municipal.	SEE	PNAE, CAE Municipal.	2070
15. Garantia do atendimento universal do PNAE a todos os alunos matriculados na Rede Pública de Educação Básica do Município de Jaboatão dos Guararapes	Oferecer alimentação saudável a 100% das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.	SEE	PNAE, CAE Municipal	2070
16. Garantia do consumo de alimentos in natura na alimentação escolar, considerando as necessidades nutricionais e os alimentos regionais.	Propiciar, no mínimo, o consumo de três porções de frutas na semana.	SEE		2070
17. Garantia do consumo de pescados na alimentação escolar	Viabilizar, no mínimo, o consumo de pescados três vezes no mês, nas escolas de tempo integral e nas creches municipais.	SEE		2070
18. Estruturação das cozinhas das creches municipais, na perspectiva da produção da alimentação saudável.	Produzir alimentação escolar em 100% das creches municipais	SEE		Sem dotação orçamentária

OBJETIVO: Estimular a população na prática de atividades físicas.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
19. Realização de campeonatos de jogos de futebol nas comunidades, nas categorias de sub 13, 15 e sub 17, masculino.	Atender 90 equipes que envolvam em torno de 1,800 atletas, de todas as Regionais Administrativas.	SEEL	REGIONAIS ADMINISTRATIVAS	Sem dotação orçamentária.
20. Manutenção e divulgação das Academias da Saúde, facilitando o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde focadas na formação de hábitos de vida saudáveis.	Garantir a manutenção das 03 Academias da Saúde implantadas (Jaboatão Centro, Curado e Barra de Jangada).	SEPS	NASF/SEEL	Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Estimular a implantação de feiras da agricultura familiar de modo que os produtores vendam diretamente os seus produtos aos consumidores, como forma de reduzir preços e a melhorar a qualidade do alimento adquirido.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
21. Expansão das feiras agroecológicas do Município.	Aumentar em 50% as feiras agroecológicas do Município, com ampla divulgação nas mídias.	COMAB		Sem dotação orçamentária.

DIRETRIZ 3 - Promoção de Educação Alimentar e Nutricional.

OBJETIVO: Estimular práticas alimentares saudáveis e adequadas, através da garantia de ações permanentes de educação alimentar e nutricional – EAN e de promoção da alimentação adequada e saudável nas redes de serviços públicos.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
22. Promoção de encontros, rodas de diálogos, palestras, oficinas, projeção de filmes sobre as temáticas de SAN para usuários(as) dos CRAS, CREAS, Associações e grupos socioassistenciais.	Executar o Plano de Mobilização e Disseminação da Política de SAN em 100% dos equipamentos da rede SUAS.	SEAS	CRAS, CREAS e rede sociassistencial	0892
23. Realização de seminários e oficinas sobre as temáticas de SAN com as equipes dos CRAS, CREAS, Centro Pop e conselheiros da área social.	Elaborar e executar um calendário de capacitações de modo a cobrir 100% dos profissionais que atuam direta na área de alimentação e nutrição nos equipamentos, incluindo os conteúdos de SAN.	SEAS	CRAS, CREAS, Centro Pop e Conselhos da área social.	0892
24. Realização da Semana Saudável.	Realizar a Semana Saudável anualmente, no mês de outubro.	SEAS	CAISAN E COMSEA	0892
25. Realização de Oficinas de Inclusão Socioprodutiva.	Realizar 12 oficinas anualmente.	SEAS		0223
26. Desenvolvimento de atividades e projetos que abordem temas relacionados à EAN no ambiente escolar.	Realizar atividades de EAN em 40% das escolas da rede pública municipal.	SEE	SEAS E SEPS	Sem dotação orçamentária
27. Realização de oficinas de formação para multiplicadores das áreas da Saúde e da Assistência Social para orientar a população sobre alimentação adequada e saudável.	Elaborar e executar um calendário de capacitações de modo a cobrir 100% dos profissionais que atuam direta na área de alimentação e nutrição, incluindo os conteúdos de SAN.	SEPS E SEAS		0892
28. Realização de avaliação nutricional e palestras sobre alimentação saudável para escolares pactuados no Programa Saúde do Escolar.	Garantir a realização de avaliação nutricional e palestras sobre alimentação saudável a 100% dos escolares pactuados no Programa Saúde do Escolar.	SEPS	SEE	Sem dotação orçamentária.
29. Promoção de Formação continuada aos Agentes de Alimentação Escolar	Realizar, no mínimo, dois encontros anuais, ofertando capacitação a 100% dos Agentes de Alimentação Escolar.	SEE, CMAE JG		Sem dotação orçamentária.
30. Promoção de ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar.	Contemplar 100% das escolas que funcionam em tempo integral e nos CEMEIs.	SEE, CMAE JG		Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Inserir no Plano Político Pedagógico das escolas um projeto que trabalhe a alimentação saudável.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
31. Inserção do conteúdo de educação alimentar e nutricional no PPP das escolas da rede municipal de ensino.	Garantir a introdução do conteúdo de Educação Nutricional em 100%das Escolas da Rede Municipal de Ensino.	SEE		Sem dotação orçamentária.

DIRETRIZ 4 - Promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil, juvenil e geriátrica.

OBJETIVO: Promover orientações sobre alimentação adequada e saudável para população em diferentes ciclos de vida, com prioridade aos grupos mais vulneráveis.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
32. Realização de diagnóstico das condições de SAN da população de Jaboatão.	Fazer convênios com Institutos de pesquisa e ou Universidades para realizar um diagnóstico do estado nutricional e da Segurança Alimentar e Nutricional do município até o ano de 2020.	CAISAN		Sem dotação orçamentária.
33. Realização de diagnóstico nutricional dos alunos da educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens e adultos.	Realizar avaliação Nutricional em 40% dos alunos da rede municipal de ensino.	SEE	CAE Municipal	Sem dotação orçamentária.
34. Realização de ações de orientação da alimentação saudável nos diversos ciclos de vida, tendo como base o Guia Alimentar da População Brasileira; Estratégia Amamenta e Alimenta e 10 Passos para Alimentação Saudável.	Utilizar as orientações do Ministério da Saúde para cada ciclo de vida, na formação de 100% dos profissionais de nutrição que atuam no SUS e SUAS e na SEE..	SEPS	SES, SEAS e SEE	0923
35. Fortalecimento dos espaços de discussão já existentes que promovem alimentação saudável: Atenção Primária; NASF e PSE	Realizar formação com 100% dos profissionais (Atenção Primária; NASF,PSE)	SEPS	SES	0927

DIRETRIZ 5 - Atendimento suplementar e emergencial aos indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade.

OBJETIVO: Garantir a universalização da proteção social não contributiva no enfrentamento às situações de risco social ou privações sociais e emergenciais.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
36. Garantia do fornecimento de alimentação aos indivíduos e famílias acometidos por situações de emergência e calamidade.	Prover o fornecimento de alimentação a 100% das pessoas acolhidas em abrigos emergenciais.	SEAS		0514
	Prover o fornecimento de cestas básicas a 100% das famílias desalojadas e desabrigadas em decorrência de situações de emergência e calamidade.	SEAS		0514
37. Garantia do fornecimento de alimentação aos indivíduos e famílias em situação de rua, em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado para população em situação de rua – CENTRO POP.	Fornecer sistematicamente 3 alimentações diárias (café da manhã, almoço e lanche) a 100% dos usuários acompanhados pelo CENTRO POP.	SEAS		0887
OBJETIVO: Assegurar o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, através da implantação de equipamentos de SAN.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
38. Garantia da implantação e do funcionamento do Banco de Alimentos “Atitude que Alimenta” na Regional 05.	Doar 100% dos alimentos coletados às pessoas e famílias identificadas pelos CRAS e pela rede socioassistencial, em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.	SEAS	CAISAN	0891
39. Instalação e acompanhamento de Bancos de Alimentos descentralizados.	Instalar um Banco de Alimentos “Atitude que Alimenta” na Regional 01, até 2020.	SEAS	CAISAN	Sem dotação orçamentária.
40. Construção e acompanhamento de cozinhas comunitárias.	Construir cozinhas comunitárias em 02 locais declaradamente mais vulneráveis, até 2020.	SEAS	CAISAN	Sem dotação orçamentária.
41. Implantação de Restaurante Popular no município com preços acessíveis, considerando o número de habitantes.	Implantar 01 Restaurante Popular em local declaradamente vulnerável, até 2020.	SEAS e COMAB	CAISAN	Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Assegurar o atendimento à população com necessidades alimentares especiais				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
42. Garantia de atendimento às pessoas com necessidades alimentares especiais, bem como diabéticos, portadores de HIV, tuberculose, hanseníase e outros.	Acompanhar 100% das pessoas com necessidades alimentares especiais, cadastradas nas unidades de Saúde da SEPS.	SEPS		Sem dotação orçamentária.
43. Manutenção do protocolo de atendimento aos usuários portadores de APLV.	Atender 100% das crianças portadoras de APLV, fornecendo as fórmulas especiais	SEPS		Sem dotação orçamentária.
44. Manutenção do atendimento aos pacientes em suporte nutricional enteral.	Atender 100% dos pacientes atendidos pelos serviços da SEPS.	SEPS		Sem dotação orçamentária.
45. Garantia de alimentação escolar individualizada aos alunos notificados com necessidades alimentares especiais.	Garantir alimentação diferenciada a 100% dos alunos notificados com necessidades alimentares especiais.	SEE		2070

DIRETRIZ 6 - Fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos.

OBJETIVO: Garantir a minimização do risco sanitário dos alimentos adquiridos nos **estabelecimentos produtores e prestadores de serviços da área de alimentos e de alimentação.**				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
46. Realização de inspeções nos serviços de alimentação.	Realizar inspeções em 50% dos serviços de alimentação cadastrados e não cadastrados junto ao serviço de vigilância sanitária municipal.	SEPS/Vigilância Sanitária		0722
47. Atendimento de denúncias sobre irregularidades sanitárias em serviços de alimentação.	Atender 90% das denúncias sobre irregularidades sanitárias em serviços de alimentação recebidas pelo serviço de vigilância sanitária municipal.	SEPS/Vigilância Sanitária		0722

DIRETRIZ 7 - Apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária.

OBJETIVO: Fortalecer a Economia Solidária e outras formas de geração de renda, com vistas a contribuir para a redução da pobreza extrema.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
48. Realização de Feiras Itinerantes de Economia Solidária.	Realizar 07 (sete) feiras de Economia Solidária, mensalmente, nas 07 (sete) Regionais, sendo uma em cada Regional.	SETQE	Fórum de Economia Popular de Economia Solidária do Jaboatão dos Guararapes.	Ação autogestionária.
49. Incubação de Empreendimentos Econômicos Solidários nas áreas da Pesca e da Agroecologia.	Incubar 02 (dois) empreendimentos Econômicos Solidários sendo um da agro ecologia (Mulheres Guerreiras do LOT 56e outro da pesca (Colônia dos pescadores Z-25)	SETQE	Secretaria Nacional de Economia Solidária/MTE e Instituto Monã.	Recursos do Projeto "Jaboatão Solidário"
50. Promoção de Curso de "Alimentação Saudável e reaproveitamento de alimentos".	Atingir as Regionais 05, 06 e 07 que compõem o Território III da Economia Solidária, com 02 (duas) turmas do curso sobre Alimentação saudável e reaproveitamento de alimentos, sendo 20 (vinte) pessoas em cada turma.	SETQE	Secretaria Nacional de Economia Solidária/MTE e Instituto Néctar.	Recursos do Projeto "Jaboatão Solidário"
51. Realização do curso "Prática e Aperfeiçoamento em Pesca Artesanal"	Atingir as Regionais 06 e 07 (Território III), com 02 (duas) turmas do curso Pesca Artesanal, sendo 20 (vinte) pessoas em cada turma.	SETQE	Secretaria Nacional de Economia Solidária/MTE.	Recursos do Projeto "Jaboatão Solidário"
52. Realização do curso "Prática e Aperfeiçoamento em Hortas Comunitárias e Hortas Urbanas"	Atingir as Regionais 01 e 04, que compõem o Território I da Economia Solidária, com 02 (duas) turmas do curso Prática e Aperfeiçoamento em Hortas Comunitárias e Hortas Urbanas, sendo 20 (vinte) pessoas cada turma.	SETQE	Secretaria Nacional de Economia Solidária/MTE	Recursos do Projeto "Jaboatão Solidário"
53. Realização do curso "Prática e Aperfeiçoamento em Produção e Embalamento de Trufas, Frutas Desidratadas, Compotas e Frutas em Conserva"	Atingir as Regionais 02 e 03, que compõem o Território II da Economia Solidária, com 02 (duas) turmas do curso de produção e embalamentos de alimentos, sendo 20 (vinte) pessoas em cada turma.	SETQE	Secretaria Nacional de Economia Solidária/MTE.	Recursos do Projeto "Jaboatão Solidário"

DIRETRIZ 8 - Preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

OBJETIVO: Incentivar contato com a natureza, utilizando metodologias agroecológicas para o cultivo de hortaliças e plantas medicinais.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
54. Implantação e orientação de hortas pedagógicas no município	Atingir 100% das Eco-Escolas Municipais.	SEMAG SEE	CAISAN SEMU COMAB	Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Incentivar as famílias beneficiárias do PBF, atendidas pelos CRAS e CREAS, a cultivarem hortas domiciliares.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
55. Estímulo e orientação às famílias atendidas pelos CRAS e CREAS a cultivarem hortas domiciliares.	Atingir 10% da população beneficiária do PBF.	SEAS	SEMAG COMAB	Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Ampliar o conhecimento dos munícipes sobre a preservação e a recuperação do meio ambiente e recursos hídricos.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
56. Articulação e ampliação de ações de capacitação em preservação e recuperação do meio ambiente e de recursos hídricos pela política ambiental, com vistas à formação de hábitos de vida saudável e a promoção à saúde.	Atingir 100% dos professores das Eco-Escolas Municipais e a Colônia de Pesca Z-25 do Munícipio.	SEMAG	CAISAN SEE	Sem dotação orçamentária.
57. Realização de oficinas e palestras sobre a importância da preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos.	Atingir 100% das Eco-Escolas Municipais;a Colônia de Pesca Z-25 do Munícipio.	SEMAG	SEE	Sem dotação orçamentária.
58. Sensibilização dos usuários de recursos hídricos como co-responsáveis na preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.	Atingir 100% das Eco-Escolas Municipais;a Colônia de Pesca Z-25 do Munícipio; e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).	SEMAG	SEE	Sem dotação orçamentária.
59. Realização e promoção de ações de educação ambiental, com ênfase a consciência ecológica e ambiental para hábitos de uma vida saudável e a promoção à saúde.	Atingir 100% das Eco-Escolas Municipais.	SEMAG	CAISAN SEE	Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Fortalecer os instrumentos e o monitoramento ambiental				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
60. Realização de projetos e/ou ações sustentáveis no meio rural, em parceria com o produtor rural, através do desenvolvimento de atividades como: descarte adequado de Resíduos Sólidos; cobertura florestal em áreas de Preservação Permanente; reflorestamento.	Atingir 10% da área rural do Município.	SEMAG	COMAB	Sem dotação orçamentária.
61. Promoção da sensibilização de consciência ecológica e ambiental para hábitos de uma vida saudável e a promoção à saúde.	Atingir todas as escolas em área de 500 metros a partir da Área de Preservação Permanente.	SEMAG	COMAB	Sem dotação orçamentária.

DIRETRIZ 9 – Respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais.

OBJETIVO: Apoiar a organização das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para a população negra e parda do município, assim como dos povos tradicionais e comunidades de terreiro.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
62. Garantia de atenção especial à população negra e parda do município, povos tradicionais e comunidades de terreiro nos programas estratégicos de segurança alimentar e nutricional (PAA, PNAE, BPC, Bolsa Família e Pronaf).	Atingir 50% do público alvo.	SEDH		Sem dotação orçamentária.
63. Realização de palestras e oficinas sobre políticas afirmativas, racismo institucional, práticas e saberes tradicionais de matriz africana e indígena (Plantas que Curam e que Alimentam) no programa de formação continuada da equipe técnica da SEAS.	Construir calendário para atendimento a 100% da equipe técnica da SEAS.	SEDH	SEAS	Sem dotação orçamentária.
64. Inclusão das temáticas de identidade etnicorracial, racismo e saberes tradicionais de matriz africana nas propostas pedagógicas dos serviços socioassistenciais.	Realizar palestras sobre as temáticas em 50% dos serviços sociassistenciais.	SEDH	SEAS	Sem dotação orçamentária.
65. Sensibilização dos pescadores para a utilização de técnicas e práticas adequadas de higiene e conservação na manipulação dos pescados.	Promover encontros trimestrais com todos os permissionários dos mercados públicos.	COMAB	SEMAG	Sem dotação orçamentária.
66. Realização de palestras e oficinas sobre manipulação de pescados; período de defeso, artesanato com conchas e mariscos, valor nutricional dos pescados, dentre outros.	Realizar palestras e oficinas trimestrais sobre as temáticas na Colônia Z25.	SEMAG	COMAB/SEAS	Sem dotação orçamentária.

DIRETRIZ 10 – Promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil.

OBJETIVO: Estabelecer um processo contínuo de funcionamento e formação do COMSEA JG.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
67. Fortalecimento da participação dos(as) conselheiros(as) de SAN, setores da sociedade, organizações, entidades e movimentos.	Realizar o1 (um) encontro anual com o público alvo.	COMSEA JG	FMSAN/JG	Sem dotação orçamentária.
68. Manutenção do COMSEA JG.	Garantir infraestrutura adequada, assim como orçamento para o desenvolvimento das ações do COMSEA JG.	SEAS		0537
69. Promover encontros e capacitações dos(as) conselheiros(as do COMSEA JG.	Realizar capacitação para 100% dos(as) conselheiros(as) do COMSEA JG.	COMSEA JG		Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Assegurar a estruturação da capacidade institucional de articulação, planejamento, execução e monitoramento da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaboatão dos Guararapes.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
70. Monitoramento dos objetivos, metas e ações do Plano por meio do controle social.	Realizar reuniões trimestrais específicas para a finalidade..	CAISAN JG		Sem dotação orçamentária.
71. Realização da articulação do COMSEA JG com os demais Conselhos afetos à SAN.	Estabelecer agenda de diálogo com os conselhos de políticas públicas que tenham interface com a SAN.	COMSEA		Sem dotação orçamentária.

DIRETRIZ 11 - Apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da sociedade civil.

OBJETIVO: Fortalecer a agricultura familiar e a Pesca artesanal.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
72. Estímulo a realização de Cadastros de DAP e atualização dos já existentes.	Realizar cinco mutirões no sindicato dos trabalhadores rurais junto IPA.	COMAB		Sem dotação orçamentária.
73. Realização de Mecanização Agrícola	Atingir 100 % das Comunidades rurais e Assentamentos de reforma agrária	COMAB		**1104**
74. Promoção à formação e disponibilização de Informações aos agricultores (as);	Atingir 100% dos agricultores (as) do município.	COMAB		Sem dotação orçamentária.
75. Sensibilização dos agricultores à produção e diversificação da agropecuária.	Atingir 100% dos agricultores (as) do município.	COMAB	SEMAG	Sem dotação orçamentária.
76. Disponibilização de transporte para realizar o escoamento da produção dos agricultores familiares de Jaboatão;	Atingir 100% dos agricultores (as) do município.	COMAB		**1104**
77. Distribuição de equipamentos de Aquicultura e Pesca.	Atingir 5% dos Pescadores (as) cadastrados na Colônia z-25 e na associação dos pescadores de Barra de Jangada.	COMAB		**0962**
78. Realização de relatórios visando solicitação ao DER para construção e restauração das estradas vicinais já existentes, facilitando o escoamento da produção agrícola do município.	Atingir 100% das principais estradas vicinais.	COMAB		Sem dotação orçamentária.
79. Incentivo a criação de associações e cooperativas;	Atingir 100% dos Agricultores do Município	COMAB		Sem dotação orçamentária.
80. Descentralização e implantação de novas feiras agroecológicas	Aumentar em 50% as feiras agroecológicas do Município, com ampla divulgação nas mídias.	COMAB		Sem dotação orçamentária.
81. Transparência e divulgação das chamadas públicas, incentivando a participação dos agricultores familiares do Municipio do Jaboatão dos Guararapes.	Realização anual de Chamada Pública para aquisição de Produtos da Agricultura Familiar.	SEE	CMAE JG COMSEA JG	2070

DIRETRIZ 12 - Promoção das políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social.

OBJETIVO: Promover o acesso à alimentação adequada à grupos ou segmentos conveniados com a SEAS, em situação de desigualdades sociais e econômicas.				
.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
82. Garantia do fornecimento de alimentação às pessoas com deficiência com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.	Ofertar alimentação a 100% das instituições conveniadas, conforme seus planos de trabalhos.	SEAS		0226
83. Garantia do fornecimento de alimentação aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, através das instituições conveniadas.	Ofertar alimentação a 100% das instituições conveniadas com recursos destinados para esse fim.	SEAS		0571
84. Garantia do fornecimento de alimentação às crianças e adolescentes das unidades de acolhimento existentes no munícipio.	Fornecer alimentação a 100% das crianças e adolescentes na unidade de gestão direta da prefeitura.	SEAS		0587
	100% das instituições conveniadas com recursos destinados para esse fim	SEAS		0587
85. Garantia do fornecimento de alimentação às pessoas idosas das unidades de acolhimento existentes no munícipio.	100% das instituições conveniadas com recursos destinados para esse fim	SEAS		0588
86. Garantia do fornecimento de alimentação para crianças do SCFV.	Ofertar alimentação a 100% das instituições conveniadas que atendem crianças do SCFV, conforme seus planos de trabalhos.	SEAS	MDS	Recurso Governo Federal
87. Garantia do fornecimento de alimentação para adolescentes do SCFV.	Ofertar alimentação a 100% das instituições conveniadas que atendem adolescentes do SCFV, conforme seus planos de trabalhos.	SEAS	MDS	Recurso Governo Federal
88. Garantia do fornecimento de alimentação para idosos do SCFV.	Ofertar alimentação a 100% das instituições conveniadas que atendem a pessoas idosas do SCFV, conforme seus planos de trabalhos.	SEAS	MDS	Recurso Governo Federal

DIRETRIZ 13 - Promoção da intersetorialidade das políticas, programa e ações governamentais e não governamentais.

OBJETIVO: Implementar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN como parte integrante do Sistema Nacional definindo os mecanismos de gestão, participação e controle social.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
89. Manutenção e funcionamento da CAISAN JG.	Realizar reuniões mensais.	CAISAN		Sem dotação orçamentária.
	Promover 02 capacitações anuais para os seus membros.	CAISAN		Sem dotação orçamentária.
90. Divulgação das ações municipais de SAN para que sejam mais conhecidas e transparentes.	Elaborar e executar 100% estratégias de comunicação, informação e divulgação das ações municipais de SAN.	CAISAN		Sem dotação orçamentária.
91. Monitoramento e avaliação, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nas ações e programas afetos à temática de SAN no PPA e na LOA..	Realizar reuniões semestrais específicas para a finalidade	CAISAN		Sem dotação orçamentária.
92. Monitoramento dos objetivos, metas e ações do Plano Municipal de SAN.	Realizar reuniões trimestrais para monitoramento do Plano.	CAISAN		Sem dotação orçamentária.
OBJETIVO: Garantir a consolidação do Sistema através da articulação intersetorial entre as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal afetos à área de SAN.				
AÇÕES	**META**	**RESPONSÁVEL**	**PARCEIROS**	**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**
93. Garantia da intersetorialidade das políticas públicas e entre os órgãos do Sistema	Promover duas vezes por ano (uma a cada semestre) capacitações intersetoriais com as Secretarias e órgãos que compõem a CAISAN JG, bem como com os demais órgãos e instâncias que compõem o Sistema.	CAISAN		Sem dotação orçamentária.

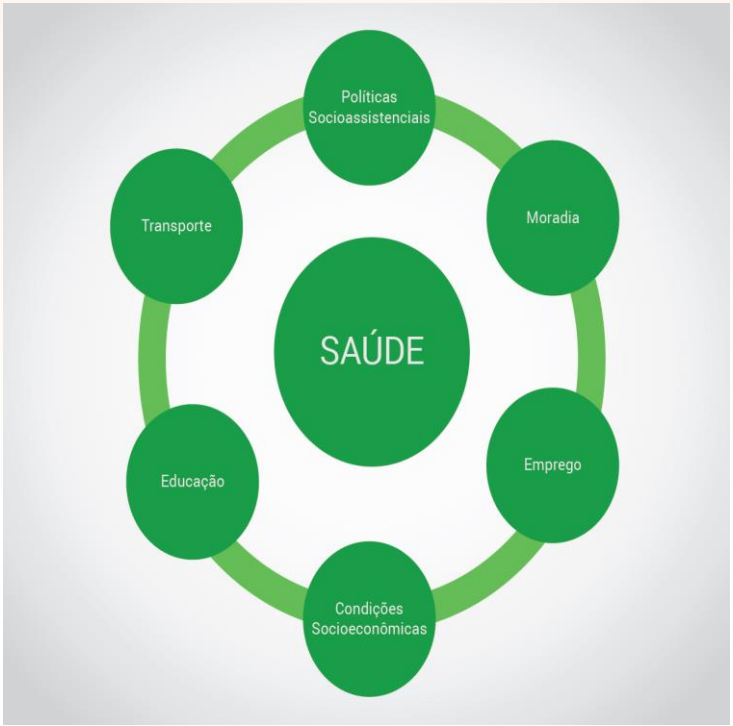

CAPÍTULO 4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO I PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

O monitoramento do I Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes-PE será realizado através do acompanhamento da execução das ações governamentais voltadas para a promoção da segurança alimentar e nutricional e da aferição do desempenho da atuação governamental nessa temática, possibilitando intervenções que visem o aprimoramento da gestão pública.

De acordo com o Art. 24º da Lei 840/2012 que dispõe sobre a criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, deverá estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional apontam em seu artigo 21º, §5º, as dimensões de análise que o sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, a partir dos indicadores existentes nos diversos setores.

De acordo ainda com o Art. 19º da Lei 840/2012 – § 2º, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes – CAISAN-JG, terá que “elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação,...”

No município do Jaboatão dos Guararapes existe um “Sistema de Informação e Monitoramento da Ação Governamental – SIMAG que é um aplicativo em formato web, com foco no acompanhamento e na avaliação das ações da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes. A principal finalidade do SIMAG é integrar todo o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da ação governamental e torná-lo mais dinâmico e eficiente através de uma ferramenta confiável e intuitiva”.

Desta forma, o monitoramento do Plano Municipal de SAN será realizado através do mesmo Sistema, no qual será inserido o cadastro do Plano, possibilitando o monitoramento da sua execução e a elaboração de relatórios.

Nesse sentido, será criado, no âmbito da CAISAN, um Comitê Técnico com a atribuição de definir instrumentos e metodologia para monitorar, avaliar e divulgar a implementação dos objetivos e metas pactuados no Plano de SAN.

O Comitê será formado por quatro representantes da CAISAN JG, o qual se reunirá trimestralmente.

ANEXOS

Anexo1

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamento

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional

requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e eqüidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O CONSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2006.

Anexo 2

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 6º, ambos da Constituição, e no art. 2º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto define as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em todo território nacional.

Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

III - instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

IV - promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de que trata o art. 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, povos indígenas e assentados da reforma agrária;

V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

VI - promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar e da pesca e aqüicultura;

VII - apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais baseadas nos princípios e diretrizes da Lei nº 11.346, de 2006; e

VIII - monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da PNSAN:

I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil;

II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;

III - promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e

IV - incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.

Art. 5º A PNSAN deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território nacional.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A PNSAN será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN, elencadas no art. 11 da Lei nº 11.346, de 2006, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN terão as seguintes atribuições, no que concerne à gestão do Sistema e da PNSAN:

I - Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da PNSAN e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

b) avaliação da implementação da PNSAN, do Plano e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, órgão de assessoramento imediato da Presidência da República, sem prejuízo das competências dispostas no art. 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007:

a) apreciação e acompanhamento da elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações visando ao seu aprimoramento; e

b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;

III - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sem prejuízo das competências dispostas no art. 1º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007:

a) instituição e coordenação de fóruns tripartites para a interlocução e pactuação, com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional estaduais, municipais e do Distrito Federal, das respectivas políticas e planos de segurança alimentar e nutricional;

b) interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

c) apresentação de relatórios e informações ao CONSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

a) participação na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PNSAN e no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;

c) interlocução com os gestores estaduais, distritais e municipais do seu respectivo setor para a implementação da PNSAN e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA; e

e) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

V - órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal:

a) implantação de câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) instituição e apoio ao funcionamento de conselhos estaduais ou distrital de segurança alimentar e nutricional;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nos fóruns tripartites, por meio das respectivas câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional;

e) no caso dos Estados, instituição de fóruns bipartites para interlocução e pactuação com representantes das câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos municípios sobre os mecanismos de gestão e de implementação dos planos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional;

f) criação, no âmbito dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada; e

g) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras governamentais intersetoriais e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

VI - órgãos e entidades dos Municípios:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

d) interlocução e pactuação, nos fóruns bipartites, com as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos seus Estados, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional; e

e) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações às respectivas câmaras ou instâncias governamentais de articulação intersetorial e aos conselhos de segurança alimentar e nutricional.

Art. 8º O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PNSAN.

Parágrafo único. Poderão ser firmados acordos específicos entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de detalhar atribuições e explicitar as formas de colaboração entre os programas e sistemas setoriais das políticas públicas.

Art. 9º A pactuação federativa da PNSAN e a cooperação entre os entes federados para a sua implementação serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 1º O pacto de gestão referido no **caput** e os outros instrumentos de pactuação federativa serão elaborados conjuntamente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, por representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e deverão prever:

I - a formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional; e

II - a expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas de governo.

§ 2º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá realizar reuniões periódicas com representantes de suas congêneres estaduais, distrital e municipais, denominadas fóruns tripartites, visando:

I - a negociação, o estabelecimento e o acompanhamento dos instrumentos de pactuação entre as esferas de governo; e

II - o intercâmbio do Governo Federal com os Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e gestão participativa da política nacional e dos planos de segurança alimentar e nutricional.

§ 3º As câmaras intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados que aderirem ao SISAN deverão realizar reuniões periódicas com representantes dos Municípios, denominadas fóruns bipartites, visando aos objetivos definidos no § 2º.

Art. 10. Os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, assim como definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites, serão disciplinados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA.

CAPÍTULO IV

DA ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN

Art. 11. A adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei nº 11.346, de 2006.

§ 1º A formalização da adesão ao SISAN será efetuada pela Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º São requisitos mínimos para a formalização de termo de adesão:

I - a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;

II - a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e

III - o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20.

Art. 12. A adesão das entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.

§ 1º Para aderir ao SISAN as entidades previstas no **caput** deverão:

I - assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;

II - contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;

III - estar legalmente constituída há mais de três anos;

IV - submeter-se ao processo de monitoramento do CONSEA e de seus congêneres nas esferas estadual, distrital e municipal; e

V - atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão atuar na implementação do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme definido no termo de participação.

Art. 13. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao CONSEA, regulamentará:

I - os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e

II - os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 14. O financiamento da PNSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN, e se dividirá em:

I - dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

II - recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, e o Poder Executivo Federal deverão dotar recursos nos orçamentos dos programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada.

§ 2º O CONSEA e os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional poderão elaborar proposições aos respectivos orçamentos, a serem enviadas ao respectivo Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.

§ 3º A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional e as câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo CONSEA e pelos congêneres nas esferas estadual e municipal, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo plano de segurança alimentar e nutricional.

Art. 15. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e proporá:

I - estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e

II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, observado o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17. A União e os demais entes federados, que aderirem ao SISAN, deverão assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PNSAN, por meio das conferências, dos conselhos de segurança alimentar e nutricional, ou de instâncias similares de controle social no caso dos Municípios.

§ 1º Para assegurar a participação social, o CONSEA, além de observar o disposto no Decreto nº 6.272, de 2007, e no art. 7º, inciso II, deste Decreto, deverá:

I - observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;

II - estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, nos conselhos e conferências; e

III - manter articulação permanente com as câmaras intersetoriais e com outros conselhos relativos às ações associadas à PNSAN.

§ 2º Os conselhos de segurança alimentar e nutricional dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão assumir formato e atribuições similares ao do CONSEA.

§ 3º O CONSEA disciplinará os mecanismos e instrumentos de articulação com os conselhos estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO VII

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18. A PNSAN será implementada por meio do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA a partir das deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 19. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de segurança alimentar e nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3° e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN e nas proposições das respectivas conferências.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. O monitoramento e avaliação da PNSAN será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O monitoramento e avaliação da PNSAN deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.

§ 2º O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas de governo.

§ 3º Caberá à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional da população brasileira.

§ 4º O sistema referido no **caput** terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.

§ 5º O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I - produção de alimentos;

II - disponibilidade de alimentos;

III - renda e condições de vida;

IV - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;

V - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;

VI - educação; e

VII - programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

§ 6º O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. A Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, em colaboração com o CONSEA, elaborará o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto, observado o disposto no art. 19.

Parágrafo único. O primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II - transferência de renda;

III - educação para segurança alimentar e nutricional;

IV - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;

V - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;

VI - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;

VII - mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;

VIII - acesso à terra;

IX - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;

X - alimentação e nutrição para a saúde;

XI - vigilância sanitária;

XII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;

XIII - assistência humanitária internacional e cooperação Sul-Sul em segurança alimentar e nutricional; e

XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.8.2010

Anexo 3

Lei n.º 840/2012

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV,V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte lei ;

Art. 1º – O poder público garantirá o direito à Segurança Alimentar e Nutricional em Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com o disposto nesta Lei, observado as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º – Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º – O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN-JG, é direito constitucional, absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extra patrimonial.

Parágrafo único – É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º – A PMSAN-JG, componente estratégico do desenvolvimento sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.
§ 1º – A PMSAN-JG será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.
§ 2º – A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º – A PMSAN-JG reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
III – a promoção da educação alimentar e nutricional;
IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;
V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;
VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
IX – o respeito aos povos e às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
XI – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
XII – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes SISAN-JG, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, do Estado, da União e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.
§ 1º A participação no SISAN-JG de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a

partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - JG e pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN - JG.
§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.
§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN-JG o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.
§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN-JG.

Art. 7º - O SISAN-JG reger-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional do Governo;
IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 8º - O SISAN-JG tem como base as seguintes diretrizes:
I. promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
II. descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
III. monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área no Município;
IV. conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
V. articulação entre orçamento e gestão;
VI. estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 9º. O SISAN-JG tem por objetivos:
I. formular e implementar políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
II. estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil;
III. promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional do Município.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 – Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN- JG:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN-JG;
II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes – COMSEA - JG;
III – a Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes - CAISAN - JG;
IV – os órgãos e entidades do poder executivo municipal;
V - as organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos.

SEÇÃO II – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 11 – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONFSAN-JG será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º – A Conferência tem como objetivo propor diretrizes e prioridades para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º – A Conferência será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA-JG, conforme disposições contidas nesta lei.

§ 3º – Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes a organização e implementação da Conferência a cada quatro anos e a convocação da sua avaliação a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 12 – Participarão da Conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA-JG.

SEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13 – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes, denominado COMSEA - JG, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta lei.

Parágrafo único – O COMSEA - JG é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo de interação do governo municipal com a sociedade civil.

Art. 14 – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes – COMSEA-JG:

I – propor as diretrizes e prioridades da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações

da Conferência;

II – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN-JG, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate à fome, de redução da obesidade e de Segurança Alimentar e Nutricional, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

IV – instituir mecanismos permanentes de articulação dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome, obesidade e da insegurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN - JG;

V – apoiar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada;

VI – aprovar o plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e o relatório de gestão da Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – apoiar estudos que fundamentam propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – organizar e implementar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a cada dois anos a sua avaliação;

IX – sugerir e estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos;

X – estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional, bem como com os conselhos municipais de SAN dos municípios de Pernambuco, especialmente da Região Metropolitana do Recife, com o CONSEA/PE e com o Consea Nacional.

XI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único – O COMSEA-JG poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 15 – O COMSEA-JG será composto por membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, garantindo-se a representação regionalizada e de gênero.

§ 1º– As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA-JG devem ter efetiva atuação no campo da Política de Segurança Alimentar e Nutricional em Jaboatão dos Guararapes.

§ 2º – O mandato dos membros do COMSEA-JG será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 3º – A presidência do COMSEA-JG caberá a um(a) representante da sociedade civil, em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

Art. 16– O COMSEA-JG terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização das suas competências, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo.

Art. 17 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 18 - O COMSEA-JG será regulamentado através de Decreto Municipal.

SEÇÃO IV – DA* CÂMARA INTERSECRETARIAS** DE ***SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19 – A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes – CAISAN-JG, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito, composta por representantes das pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional do Município terá as seguintes competências:

I – articular os órgãos e entidades do poder público municipal, assegurando a intersetorialidade entre os diversos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação para a sua implementação, a partir das deliberações emanadas das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA – JG;

III – elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – subsidiar o COMSEA-JG com informações e relatórios periódicos de atividades e de execução financeira do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposições da área.

SEÇÃO V – DOS ORGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 20 - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e terão as seguintes atribuições:

a) participação na Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PMSAN-JG e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nas suas respectivas esferas de atuação;
c) monitoramento e avaliação dos programas e ações de sua competência, bem como o fornecimento de informações à Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional e ao CONSEA-JG;
d) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
e) elaboração do Relatório Anual de Gestão.

SEÇÃO VI – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 21 – Será incentivada a participação de organizações da sociedade, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN-JG instituído nesta lei.

Art. 22 – O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO VII – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 23 – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes, resultante do diálogo entre governo e sociedade, é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 24 – O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, terá periodicidade coincidentemente do PPA – Plano Plurianual de Ação, deverá:

I – identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II – indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III – potencializar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional no Jaboatão dos Guararapes, propiciando-lhes melhores resultados e visibilidade;

IV – propor condições efetivas de infra-estrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

V – estabelecer formas de monitoramento e acompanhamento de indicadores do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

Parágrafo único – A Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão determinantes para o setor público e indicativos para o setor privado.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DA BATALHA
Jaboatão dos Guararapes, 13 de Dezembro de 2012.

ELIAS GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo 4

DECRETO N.º 63/2013

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal no840, de 13 de dezembro de 2012, que cria o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes – SISAN-JG e institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº840/12 que trata da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes no sentido de regulametnar o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto define as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN-JG, dispõe sobre a sua gestão, mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-JG, e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional PLAMSAN-JG, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes - PMSAN - JG, com o objetivo geral de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 2º da Lei no840, de 13 de dezembro de 2012, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º A PMSAN-JG tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do PLAMSAN-JG:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
II – a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;
III – a promoção da educação alimentar e nutricional;
IV – a promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto, juvenil e geriátrica;
V – o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
VI – o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
VII – o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa e solidária;
VIII – a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
IX – o respeito aos povos e comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
X – a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
XI – o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
XII – a promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII – a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da PMSAN-JG:
I - identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Município;
II - articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provejam o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade;
III - promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável.

Art. 5º A PMSAN-JG deverá contemplar todas as pessoas que vivem no território municipal.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DA POLÍTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º A PMSAN-JG será implementada pelos órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN-JG, elencadas no art. 10 da Lei nº840, de 13 de dezembro de 2012, de acordo com suas respectivas competências.

Art. 7º Os órgãos, entidades e instâncias integrantes do SISAN-JG, terão as seguintes atribuições no que concerne à gestão do SISAN-JG e da PMSAN-JG;

I - Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
a) indicação ao COMSEA-JG das diretrizes e prioridades da PMSAN-JG e do PLAMSAN-JG; e
b) avaliação da implementação da PMSAN-JG, do PLAMSAN-JG e do SISAN-JG;

II - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-JG:
a) apreciação e acompanhamento da elaboração do PLAMSAN-JG e manifestação sobre o seu conteúdo final, bem como avaliação da sua implementação e proposição de alterações, visando ao seu aprimoramento; e
b) contribuição para a proposição e disponibilização de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e monitorar sua aplicação;

III – Câmara Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-JG, sem prejuízo das competências dispostas em Decreto regulamentador:
a) interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Municipal sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
b) apresentação de relatórios e informações ao COMSEA-JG, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLAMSAN-JG;

IV - órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, responsáveis pela implementação dos programas e ações integrantes do PLAMSAN-JG:
a) criação, no âmbito de seus programas e ações, de mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
b) implantação e participação na CAISAN-JG com vistas à definição pactuada de suas responsabilidades e mecanismos de participação na PMSAN-JG e no PLAMSAN-JG;
c) participação na elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PLAMSAN-JG, nas suas respectivas esferas de atuação, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das Conferências e do COMSEA-JG;
d) fornecimento de informações à CAISAN-JG e ao COMSEA-JG;
e) implantação e apoio ao funcionamento do COMSEA-JG;
f) participar nos Fóruns Bipartite, promovidos pela CAISAN de Pernambuco
g) firmar pactos de gestão, definindo acordos de cooperação com outros entes federados, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 8º O PLAMSAN-JG, resultado de pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da PMSAN-JG.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO AOS SISTEMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN-JG

Art. 9º O Município do Jaboatão dos Guararapes, deve aderir o SISAN Nacional e Estadual, por meio de termo de adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes dos respectivos Sistemas.

Art. 10 - A adesão de entidades privadas sem fins lucrativos ao SISAN-JG dar-se-á por meio de termo de participação, observados os princípios e diretrizes do Sistema.
§ 1º Para aderir ao SISAN JG as entidades previstas no **caput** deverão:

I - assumir o compromisso de respeitar e promover o direito humano à alimentação adequada;
II - contemplar em seu estatuto objetivos que favoreçam a garantia da segurança alimentar e nutricional;
III - estar legalmente constituída há mais de três anos;
IV - submeter-se ao processo de monitoramento do COMSEA-JG; e
V - atender a outras exigências e critérios estabelecidos pela Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes.
§ 2º As entidades sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN-JG poderão atuar na implementação do PLAMSAN-JG, conforme

definido no termo de participação.

Art. 11 - A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional, após consulta ao COMSEA, regulamentará:
I - os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação; e
II - os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SISAN.

CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DE SUAS INSTÂNCIAS DE GESTÃO

Art. 12 O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com a participação da União e do Estado de Pernambuco, constituindo-se de:
I - dotações orçamentárias destinadas a programas e ações dos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional, compatíveis com os compromissos estabelecidos nos planos de segurança alimentar e nutricional e no pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, e
II - de recursos específicos para gestão e manutenção do SISAN-JG, consignados nas respectivas leis orçamentárias anuais.
§ 1º O COMSEA-JG poderá elaborar proposições ao orçamento municipal, a serem enviadas ao Poder Executivo, previamente à elaboração dos projetos da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, propondo, inclusive, as ações prioritárias.
§ 2º A CAISAN-JG, observando as indicações e prioridades apresentadas pelo COMSEA-JG, articular-se-ão com os órgãos da sua esfera de gestão para a proposição de dotação e metas para os programas e ações integrantes do respectivo PLAMSAN-JG.

Art. 13 A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-JG discriminará, por meio de resolução, anualmente, as ações orçamentárias prioritárias constantes do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN-JG e proporá:
I - estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável; e
II - a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população às ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 14 As entidades privadas sem fins lucrativos que aderirem ao SISAN poderão firmar termos de parceria, contratos e convênios com órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, observada a legislação vigente sobre o tema.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15 O Município deverá assegurar, inclusive com aporte de recursos financeiros, as condições necessárias para a participação social na PMSAN-JG, por meio das conferências e do COMSEA-JG;
§ 1° Para assegurar a participação social, o COMSEA- JG, deverá:

I - observar os critérios de intersetorialidade, organização e mobilização dos movimentos sociais em cada realidade, no que se refere à definição de seus representantes;
II - estabelecer mecanismos de participação da população, especialmente dos grupos incluídos nos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, no conselho e nas conferências; e
III - manter articulação permanente com outros conselhos relativos às ações associadas à PMSAN-JG.

CAPÍTULO VI
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 16 A PMSAN-JG será implementada por meio do PLAMSAN-JG, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN-JG, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA-JG a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 17 O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:
I - conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
III - consolidar os programas e ações relacionados às diretrizes designadas no art. 3° e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades municipais integrantes do SISAN e os mecanismos de integração e coordenação daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;
V - incorporar estratégias regionalizadas e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN-JG será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-JG, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA-JG e no monitoramento da sua execução.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 18 O monitoramento e avaliação da PMSAN-JG será feito por sistema constituído de instrumentos, metodologias e recursos capazes de aferir a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, o grau de implementação daquela Política e o atendimento dos objetivos e metas estabelecidas e pactuadas no PLAMSAN-JG.
§ 1° O monitoramento e avaliação da PMSAN-JG deverá contribuir para o fortalecimento dos sistemas de informação existentes nos diversos setores que a compõem e para o desenvolvimento de sistema articulado de informação em todas as esferas de governo.
§ 2° O sistema de monitoramento e avaliação utilizar-se-á de informações e indicadores disponibilizados nos sistemas de informações existentes em todos os setores e esferas do governo.
§ 3° Caberá à Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional tornar públicas as informações relativas à segurança alimentar e nutricional no Jaboatão dos Guararapes.
§ 4° O sistema de monitoramento terá como princípios a participação social, equidade, transparência, publicidade e facilidade de acesso às informações.
§ 5° O sistema de monitoramento e avaliação deverá organizar, de forma integrada, os indicadores existentes nos diversos setores e contemplar as seguintes dimensões de análise:

I - produção e disponibilidade de alimentos;
II - renda e condições de vida;
III - acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
IV - saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
V - educação; e
VI - programas e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.
§ 6° O sistema de monitoramento e avaliação deverá identificar os grupos populacionais mais vulneráveis à violação do direito humano à alimentação adequada, consolidando dados sobre desigualdades sociais, étnico-raciais e de gênero.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 A CAISAN-JG, em colaboração com o COMSEA-JG, elaborará o primeiro PLAMSAN-JG no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLAMSAN-JG conterá políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:
I - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
II - transferência de renda;
III - educação para segurança alimentar e nutricional;
IV - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
V - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
VI - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
VII - alimentação e nutrição para a saúde;
VIII - vigilância sanitária;
IX - acesso à água de qualidade para consumo e produção;
X - segurança alimentar e nutricional de povos e comunidades tradicionais.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de junho de 2013.

Elias Gomes da Silva
Prefeito Municipal

LISTA DE SIGLAS

APLV – Alergia à Proteína do Leite de Vaca
CADÚNICO - Cadastro Único para Programas Sociais
CAE - Conselho de Alimentação Escolar
CAISAN JG - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional
Centro Pop – Centro de Atendimento à População de Rua
COMAB - Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento
COMSEA JG - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
CONDEP/FIDEM - Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DAP- Declaração de Aptidão ao PRONAF
DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada
FMSAN JG– Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Jaboatão dos Guararapes
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IGD - Índice de Gestão Descentralizada
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
InSan - Insegurança Alimentar e Nutricional
LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
PBF - Programa Bolsa Família
PLANSAN - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
PLANSAN - Plano Nacional De Segurança Alimentar E Nutricional
PNAE - Plano Nacional de Alimentação Escolar
PNAN - Plano Nacional de Alimentação e Nutrição
PPA - Plano Plurianual
PPP – Plano Político Pedagógico
PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSE – Programa Saúde do Escolar
PSF - Programa Saúde da Família
SAN - Segurança Alimentar E Nutricional
SAN - Segurança Alimentar e Nutricional
SEAS - Secretaria Executiva da Assistência Social
SEDHJUV - Secretaria Executiva de Direitos Humanos, Política sobre Drogas e Juventude
SEE - Secretaria Executiva de Educação
SEEL - Secretaria Executiva de Esportes e Lazer
SEMAG - Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Gestão Urbana
SEMU - Secretaria Executiva da Mulher
SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão
SEPS - Secretaria Executiva de Promoção da Saúde
SES – Secretaria Estadual de Saúde
SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar E Nutricional
SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
STQE - Secretaria Executiva do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo
SUAS - Sistema Único da Assistência Social
SUS - Sistema Único de Saúde

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan)
2. Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
3. Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
4. Resultados das propostas aprovadas pela III Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Jaboatão dos Guararapes.
5. Plano Municipal de Assistência Social